

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANA MARIA BLEICHVEL COSTA

**RISCOS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM
ENFOQUE NO CAPITAL REGULATÓRIO PARA ATENDIMENTO AO
ACORDO DE BASILÉIA II E NAS PRÁTICAS ADOTADAS NO BANCO
DO BRASIL**

**FLORIANÓPOLIS
2011**

ANA MARIA BLEICHVEL COSTA

**RISCOS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM
ENFOQUE NO CAPITAL REGULATÓRIO PARA ATENDIMENTO AO
ACORDO DE BASILÉIA II E NAS PRÁTICAS ADOTADAS NO BANCO
DO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, submetido ao Departamento de Ciências Contábeis do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Murilo Petri

**FLORIANÓPOLIS
2011**

ANA MARIA BLEICHVEL COSTA

**RISCOS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UM
ENFOQUE NO CAPITAL REGULATÓRIO PARA ATENDIMENTO AO
ACORDO DE BASILÉIA II E NAS PRÁTICAS ADOTADAS NO BANCO
DO BRASIL**

Esta monografia foi apresentada como TCC, no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, à banca examinadora constituída pelo (a) professor (a) orientador (a) e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 13 de dezembro de 2011.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de TCC do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Sérgio Murilo Petri, Dr.
Orientador

Professor (a) Vivian Osmari Uhlmann
Membro

Professor (a) Leonardo Flach, Dr.
Membro

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Paulo e Vitalina; aos meus irmãos Roberto, Fernando e Jacqueline; ao meu marido Márcio e aos meus bebês Arthur e Henrique, que me motivaram a concluir esta etapa dos estudos e alcançar este objetivo.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que me deu capacidade, sabedoria e sustentou-me no desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço aos meus pais, Paulo e Vitalina, pelo apoio, carinho, formação pessoal, moral e educação que me proporcionaram para que eu pudesse ser sempre positiva e determinada em todos os obstáculos e etapas da minha vida. Sem a ajuda da minha mãe para cuidar do Arthur eu jamais conseguiria concluir este trabalho.

Aos meus irmãos Roberto, Fernando e Jacqueline pela amizade, carinho e companheirismo.

Ao meu amor Márcio Alexandre Zanini, pelo incentivo, compreensão e paciência durante o decorrer do curso. Obrigada por seu tão amado, parceiro, amigo e pelos filhos maravilhosos que temos e teremos (Arthur, com 1 ano e 4 meses e Henrique com 16 dias).

Aos meus colegas de curso, com carinho especial para o meu irmão Fernando que sempre me incentivou e esteve ao meu lado e minha amiga Veviane. O incentivo do meu irmão também foi essencial para conclusão deste trabalho.

Aos professores que sempre motivaram e/ou me honraram com excelentes aulas: Sérgio Murilo Petri, Erves Ducati, Sandra Rolin Ensslin José Alonso Borba, Marcos Laffin, Ricardo Rodrigo Stark Bernard, Rogério João Lunkes. Destaque especial para o Prof. Vladimir Arthur Fey pela confiança, profissionalismo e incentivo na época em que fui monitora das disciplinas que ele ministrava e no decorrer do curso.

À Universidade Federal de Santa Catarina, especialmente ao Departamento de Ciências Contábeis.

Ao Banco do Brasil por ser fonte de informações deste trabalho e um local de trabalho que possibilita tantas formas de aprendizado e oportunidades.

Ao meu orientador Prof. Sérgio Murilo Petri, um excelente profissional que contribuiu de forma significativa na conclusão deste trabalho.

Enfim, a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

“Somos o que fazemos, mas somos, principalmente, o que fazemos para mudar o que somos.”

Eduardo Galeano

RESUMO

COSTA, Ana Maria Bleichvel. **Riscos Operacionais em Instituições Financeiras: Um Enfoque no Capital Regulatório para Atendimento ao Acordo de Basiléia II e nas Práticas adotadas no Banco do Brasil.** Monografia (Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

Fraudes e erros ocorridos em meados de 1980, envolvendo bancos e grandes empresas contribuíram para o estabelecimento em 1988 do Comitê de Basiléia para Supervisão Bancária. A preocupação inicial era quanto à exigência de capital mínimo para cobertura dos riscos de crédito e de mercado em bancos e a melhoria ou implantação de controles internos eficazes nas instituições como forma de mitigação dos riscos. Com o aprimoramento das técnicas de gerenciamento de riscos desenvolvidas pelas instituições financeiras e com mudanças ocorridas no cenário mundial, como o avanço tecnológico e globalização, surgiu o Acordo de Basiléia II, amparado por três pilares: exigência de capital mínimo, supervisão bancária e transparência das informações. Também foi incorporado na regulação de capital o risco operacional. As atividades exercidas pelas instituições financeiras estão sujeitas a inúmeros riscos, como os de crédito, mercado, liquidez, operacional, de mercado, entre outros. As técnicas utilizadas para mensuração, identificação e diminuição dos riscos são recentes e na grande maioria dos casos, criadas pelos gestores das instituições financeiras, motivo pelo qual a bibliografia sobre o assunto ainda é rara. Assim, o objetivo desta monografia é fazer o levantamento das normas que devem ser seguidas pelas instituições financeiras para cumprir as exigências determinadas pelo BACEN e Acordo de Basiléia 2 no Brasil. Para tanto, são abordados: riscos, tipos e técnicas de gerenciamento de riscos aplicável ao risco operacional; os Acordos de Basiléia I e II; as normas vigentes no Brasil para cumprir o Basiléia II; e determinação do patrimônio de referência exigido para cumprimento dos limites de exposição aos riscos operacionais. Como exemplos práticos, são tratados a estrutura de gerenciamento de riscos adotada pelo Banco do Brasil e a técnica utilizada pelo mesmo para alocação de capital do risco operacional. Quanto à metodologia utilizada, trata-se de pesquisa exploratória, realizada a partir de uma investigação bibliográfica e experiência profissional da autora, fundamentada na literatura especializada sobre o tema e legislação relacionada, classificada como descritiva, pelo método indutivo, apresentada na forma de estudo de caso, com coleta de dados das informações disponibilizadas pelo Banco do Brasil ao público. O resultado alcançado indica que a legislação é extensa e em constante aprimoramento e que o Banco do Brasil está atuante no cumprimento da legislação e no desenvolvimento das melhores práticas para cumprimento do Basiléia 2.

PALAVRAS-CHAVE: Riscos; Instituições Financeiras; Basiléia.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Acompanhamento das Perdas Operacionais	54
Tabela 2: Patrimônio de Referência	55
Tabela 3: Patrimônio Líquido Exigido do Conglomerado Financeiro	56
Tabela 4: Alocação de Capital Econômico por Tipo de Risco	57
Tabela 5: Capital Econômico para Risco Operacional por Categoria de Eventos de Perda	57

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de Benchmarking	27
Quadro 2: Estrutura do Acordo de Basiléia II	33
Quadro 3: Composição do Sistema financeiro Nacional	37
Quadro 4: Legislação vigente para atendimento ao Acordo de Basiléia II	39
Quadro 5: Cronograma de implantação do Basiléia II no Brasil	40
Quadro 6: Linhas de Negócio e respectivos valores beta	42
Quadro 7: Fases da gestão do Risco Operacional	52

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fatores de Risco Operacional	24
Figura 2: Modelo de Ferramenta de Auto-Avaliação de Riscos – RSA	28
Figura 3: Modelo de ferramenta de Gestão de Riscos ORAP	29
Figura 4: Ferramenta para Gerenciamento de Riscos: KRI	29
Figura 5: Alinhamento de objetivos e riscos	30
Figura 6: Estrutura do Pilar 3	34
Figura 7: Relação dos Processos para Gestão de Riscos com a Otimização do Resultado	35
Figura 8: Fórmula para Cálculo das Parcelas de Patrimônio de Referência Exigido	45
Figura 9: Fórmula para Cálculo do Índice de Basileia	47
Figura 10: Estrutura e Processo de Gestão do Risco do Banco do Brasil	50
Figura 11: Estrutura de Governança do Banco do Brasil	53
Figura 12: Estrutura de Gerenciamento de Riscos Operacionais	53

LISTA DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil
<i>BIS</i>	<i>Bank for International Settlements</i>
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CMN	Conselho Monetário Nacional
DICOI	Diretoria de Controles Internos do Banco do Brasil
DIRIS	Diretoria de Gestão de Riscos do Banco do Brasil
DISEG	Diretoria de Gestão de Segurança do Banco do Brasil
G-10	Grupo dos dez países mais ricos do mundo
IE	Indicador de Exposição ao risco
PLE	Patrimônio Líquido Exigido
POPR	Parcela para cobertura do risco operacional
PR	Patrimônio de Referência
PRE	Patrimônio de Referência
RES.	Resolução
SFN	Sistema Financeiro Nacional

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	16
1.3 JUSTIFICATIVA	16
1.4 METODOLOGIA	17
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 RISCOS	20
2.1.1 Riscos em Instituições Financeiras	20
2.1.2 Riscos Operacionais	22
2.1.3 Gerenciamento de Riscos Operacionais	24
2.1.3.1 Estrutura de Gerenciamento de Riscos	24
2.1.3.2 Ferramentas e Práticas Auxiliares no Gerenciamento de Riscos	25
2.2 ACORDOS DE BASILÉIA NO CONTEXTO INTERNACIONAL	31
2.2.1 Basileia I	31
2.2.2 Basileia II	32
2.3. BASILÉIA II EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL	35
2.3.1. Instituições Financeiras	35
2.3.2 Legislação e Normas do Banco Central	37
2.3.3 Cronograma de Implantação	39
2.3.4 Capital Regulatório para Riscos Operacionais	40
2.3.4.1 Abordagem do Indicador Básico	41
2.3.4.2 Abordagem Padronizada Alternativa	42
2.3.4.3 Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada	42
2.3.5 Patrimônio de Referência (PR)	43
2.3.6 Patrimônio de Referência Exigido (PRE)	44
2.3.7 Índice de Basileia (Índice de Adequação de Capital)	46

3 CAPITAL REGULATÓRIO E RISCOS OPERACIONAIS NO BANCO DO BRASIL	49
3.1 O BANCO DO BRASIL	49
3.2 ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO D RISCOS NO BB	50
3.3 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA	55
3.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO	56
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60
ANEXOS	
ANEXO I: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil 1º. Trim./2011	61
(p. 9 a 10) - Tipos de Riscos	
ANEXO II: Princípios para Avaliação dos Sistemas de Controles Internos	64
ANEXO III: Os 25 Princípios da Basiléia para a Fiscalização Bancária Eficaz	67
ANEXO IV: Circular nº. 3.383, de 30/04/2008	69

1 INTRODUÇÃO

Eventos recentes no cenário mundial, como escândalos de fraudes em bancos, mostraram a importância dos controles internos e gerenciamento de riscos, possibilitando a criação do Acordo de Capital da Basileia I em 1988, com a intenção principal de fortalecer a credibilidade das instituições financeiras e mercado bancário.

O Acordo de Basileia II, de 2006, tratou dos riscos e controles internos, com o objetivo de garantir através da regulação bancária a solvência do Sistema Financeiro através da alocação de capital, o que acabou contribuindo para a melhoria da gestão de riscos nas instituições financeiras.

O intenso processo de mudança que está ocorrendo nos sistemas financeiros e corporativos no mundo, está em difusão para diversos países, resultando em impactos significativos sobre instituições, produtos, processos operacionais e contábeis.

Este trabalho trata do capital regulatório dos riscos operacionais para cumprimento do Acordo de Basileia II em Instituições Financeiras no Brasil.

São evidenciados: os tipos de riscos relacionados à atividade bancária, os riscos operacionais, a estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, o cronograma de implantação do Acordo de Basileia II no Brasil pelo Banco Central do Brasil - BACEN, normas relativas à determinação do patrimônio de referência exigido para cumprimento dos limites de exposição aos riscos operacionais, além de técnicas adotadas pelo Banco do Brasil e exposição de séries históricas de 2010 e 2011 sobre o capital regulatório.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Diversos casos de prejuízos operacionais e não-operacionais ocorridos em diversas instituições no cenário mundial, poderiam ter sido evitados ou minimizados se existissem controles internos e gerenciamento de riscos adequados à melhoria, à modernização e sobrevivência das empresas.

Assim, os países do G10 criaram o comitê de Basileia para estabelecer o controle de capital das instituições financeiras internacionais, com o objetivo de melhorar os controles internos e gerenciamento de riscos e estabelecer normas referenciais a serem seguidas.

No Brasil, o BACEN é o responsável por normatizar o sistema financeiro para atender os Princípios de Basiléia e as instituições financeiras devem cumprir as determinações do BACEN.

O gerenciamento de riscos atua em conjunto com os controles internos, que de acordo com a NBCT 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade – CFC/ Estudo e Execução dos Trabalhos/Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos, no item 11.2.5.1, é definido como:

O sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de método e procedimentos adotados pela entidade na proteção do seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade dos seus registros e demonstrações contábeis, e da sua eficácia operacional.

Nas Instituições Financeiras, o gerenciamento de riscos pode se tornar complexo porque a legislação sobre o assunto é extensa, as áreas envolvidas para atingir os objetivos propostos são muitas e interligadas. Para conseguir fazer cumprir políticas de controles internos e de riscos é necessário disseminar essa cultura no dia-a-dia e esta ação depende de todos na instituição. Por fim, como a principal legislação adotada é relativamente recente, há poucos estudos e bibliografia, sendo que instituições não podem divulgar muitas das práticas adotadas em razão do sigilo bancário.

Assim, o problema em estudo é: quais os procedimentos/normas para cumprimento do Acordo de Basiléia II no Brasil no que se refere ao capital regulatório para riscos operacionais?

1.2 OBJETIVOS

Com a realização deste trabalho, busca-se alcançar os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Levantar as normas que devem ser seguidas pelas instituições financeiras no Brasil para atender ao Acordo de Basiléia II no que se refere ao cálculo do capital regulatório de riscos operacionais, além de relacionar técnicas adotadas no Banco do Brasil.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, são considerados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar e conceituar os principais tipos de riscos existentes em instituições financeiras e fornecer informações gerais sobre o gerenciamento de riscos;
- Apresentar os principais aspectos relacionados aos Acordos de Basiléia I e II;
- Relacionar a principal legislação vigente relacionada ao cumprimento do Acordo de Basiléia II no Brasil, no que se refere ao capital regulatório exigido;
- Com relação ao Capital Regulatório exigido para riscos operacionais, demonstrar os procedimentos que o Banco do Brasil adota para cumprir a legislação.

1.3 JUSTIFICATIVA

A importância do tema escolhido é resultado da constatação de que os riscos operacionais em instituições (identificação, gerenciamento, etc.) e o atendimento do Acordo de Basiléia são essenciais às instituições financeiras e que a contabilidade e o profissional contábil passaram a ter um novo enfoque nas instituições, pois além de manter os registros das operações, passa também a atuar no sistema bancário de controles internos e de riscos. Para tanto, a contabilidade passa a ser responsável em preparar, emitir relatórios sobre andamento das ações relacionadas com o sistema de controles internos, efetuar levantamento das metodologias de risco e cálculos pertinentes, controlar procedimentos e rotinas de trabalho, monitorar, fornecer sugestões e recomendações.

Os procedimentos para cálculo do capital regulatório para atendimento ao Acordo de Basiléia são recentes e dispõem de pouca bibliografia. Assim, este trabalho pretende contribuir com uma análise geral sobre os riscos em instituições financeiras, com enfoque no capital regulatório para atendimento ao Acordo de Basiléia II no Brasil. A pesquisa bibliográfica e as informações obtidas junto ao Banco do Brasil, auxiliarão as pessoas

interessadas na área, estudantes, pesquisadores, professores, investidores e profissionais de auditoria, controladoria e da área contábil gerencial.

1.4 METODOLOGIA

Para atender o objetivo de analisar os procedimentos relacionados a riscos operacionais necessários ao cumprimento do Acordo de Basiléia II no Brasil, foram utilizados nesta pesquisa:

De acordo com os objetivos específicos, a principal técnica de coleta de dados para análise de informações foi a pesquisa exploratória.

Pesquisa exploratória que conforme Mattar (1997 *apud* Coimbra, 2006, p. 70), visa fornecer maior conhecimento sobre o tema ou problema de pesquisa, sendo apropriada para os primeiros estágios de investigação. O autor lista alguns métodos utilizados neste tipo de pesquisa: levantamentos em fontes secundárias, levantamentos de experiências, estudos de casos selecionados e observação informal.

A classificação da coleta dos dados é do tipo descritiva, pois descreve características de determinado fato e estabelece relação entre as variáveis.

Foi considerado o método indutivo: estudo e reflexões sobre o assunto, confrontando idéias de diversos autores e buscando a informação mais clara e objetiva para o trabalho;

A pesquisa bibliográfica está presente através da coleta de dados investigando livros, revistas, sites, etc..

A coleta de dados foi realizada junto ao Banco do Brasil porque a autora trabalha nesta instituição e o acesso às informações é facilitado. Foram considerados dados de cursos realizados pela autora e experiência na área de controle internos e de riscos como agente setorial (representante da Diretoria Comercial na área de Controles Internos e vice-versa) e integrante do subcomitê de Compliance do Banco do Estado de Santa Catarina – BESC, enquanto estava em processo de incorporação de técnicas utilizadas pelo Banco do Brasil (2006 até 2008),

O desenvolvimento das atividades relacionadas à função de Agente Setorial de Controles Internos era realizado em conjunto com as atividades exercidas como gestora de produtos e serviços na Superintendência Adjunta de Abertura e Movimentação de Conta na Diretoria Comercial e envolvia o assessoramento da Superintendência de Controles Internos, da Superintendência de Serviços Bancários e do Comitê de Controles Internos e *Compliance* no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas

voltadas à difusão da cultura de controles internos, prevenção à lavagem de dinheiro, mitigação de riscos e conformidade com as normas aplicáveis.

Assim, o estudo de caso foi utilizado através da observação dos fatos, análise documental, conforme explica Silva (2008, p. 57) e experiência profissional.

Quanto à abordagem do problema, é qualitativa porque é direcionada à interpretação das informações, com análises do problema em estudo, bem como, quantitativa, pois apresenta dados obtidos junto ao Banco do Brasil para mensuração do capital regulatório e econômico exigidos pelo acordo de Basiléia II.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada considerando questões gerais relativas aos riscos operacionais nas instituições financeiras e a forma de cálculo do capital regulatório para atendimento do Acordo de Basiléia II. Considerando que o estudo trata de instituições financeiras, sujeitas ao sigilo bancário não somente de informações de clientes, mas também de seus documentos e normativos internos, no estudo de caso foram relacionados somente o conteúdo disponibilizado ao público externo do Banco do Brasil.

Assim, o estudo baseou-se em material de cursos realizados pela autora desta monografia, experiência profissional na área de Controles Internos de uma instituição Bancária, pesquisa em livros, artigos, revistas, internet e legislação pertinente, pois ainda não são muitos os livros específicos sobre riscos operacionais e capital regulatório para cumprir o Basiléia II.

Os controles internos e de riscos em instituições financeiras são realizados por áreas específicas, conselho de administração, gerência e demais funcionários. Assim, uma das principais limitações, referem-se às pessoas da instituição, que devem conhecer suas responsabilidades, limites de autoridade, objetivos da instituição, ou seja, é o elemento humano que controla as atividades.

Por ser tema estratégico, não há muito detalhamento dos procedimentos seguidos pelo Banco do Brasil.

1.6 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O trabalho foi estruturado em quatro capítulos:

O Capítulo I trata da Introdução e nele temos a delimitação do problema, a apresentação dos objetivos e da metodologia utilizada na construção do trabalho.

No Capítulo II é levantado o referencial teórico. Inicialmente são tratados os tipos de riscos e de técnicas de gerenciamento. Em seguida são elencados os principais aspectos do Primeiro e do Segundo Acordo de Basiléia no contexto internacional e é analisado o Basiléia II no âmbito das instituições financeiras no Brasil.

O Capítulo III trata do capital regulatório e riscos operacionais no Banco do Brasil. O capítulo inicia com um breve histórico do Banco do Brasil e segue com a exposição do funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos no Banco do Brasil e informações do patrimônio de referência e patrimônio líquido exigido para atendimento do Basiléia II.

Finalmente, o Capítulo 5 traz a Conclusão do trabalho com suas considerações finais e sugestões para novos trabalhos sobre o tema.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para verificar os procedimentos necessários para atendimento do Acordo de Basiléia II no Brasil no que se refere aos riscos operacionais, é essencial analisar conceitos básicos como os de riscos, tipos de riscos e gerenciamento de riscos. Serão abordadas algumas técnicas utilizadas também em instituições financeiras para o gerenciamento de riscos, os Acordos de Basiléia, métodos para cálculo do capital regulatório aplicável aos riscos operacionais e a estrutura institucional e metodologia adotada pelo Banco do Brasil.

2.1 RISCOS

Serão abordados a seguir os principais conceitos de riscos, tipos, riscos operacionais e o gerenciamento de riscos.

2.1.1 Riscos em Instituições Financeiras

Conforme definição de Bergamini (2005), o risco é “a possibilidade de ocorrência de um evento adverso para uma determinada situação esperada”. Na abordagem conceitual de Assaf (2003 *apud* Gonçalves, 2008):

O conceito de risco pode ser entendido de diversas maneiras e, nessa abrangência do entendimento, a avaliação de uma organização delimita-se aos componentes de seu risco total: econômico e financeiro. As principais causas do risco econômico são de natureza conjuntural, de mercado e do próprio planejamento e gestão da organização. O risco financeiro, de outro modo, está mais diretamente relacionado com o endividamento (passivos) da empresa e com sua capacidade de pagamento. Dessa maneira, pode-se deduzir que o risco total é definido pela sua parte sistemática (risco sistemático ou conjuntural) e não-sistemática (risco específico e próprio).

No decorrer de suas atividades, as empresas estão sujeitas aos riscos. Conforme Santomero (1997 *apud* Coimbra, 2004, p. 4):

Os riscos aos quais as instituições financeiras estão expostas podem ser agrupados, sob uma perspectiva gerencial, em três classes:

- riscos que podem ser eliminados ou evitados com o emprego de práticas de negócios;
- riscos que podem ser transferidos;
- riscos que devem ser gerenciados de forma ativa.

O enquadramento dos riscos nas classes é um ótimo início à administração dos riscos.

Quanto à natureza, os riscos podem ser estratégicos e não estratégicos.

Os riscos estratégicos fazem parte do negócio, como por exemplo, o risco de novos produtos e risco de crédito, que de acordo com o GUIA de orientação para o gerenciamento de riscos corporativos (2007),

[...] estão associados à tomada de decisão da alta administração e podem gerar perda substancial no valor econômico da organização. Os riscos decorrentes da má gestão empresarial muitas vezes resultam em fraudes relevantes nas demonstrações financeiras. Exemplos: falhas na antecipação ou reação ao movimento dos concorrentes causadas por fusões e aquisições; diminuição de demanda do mercado

por produtos e serviços da empresa causada por obsolescência em função de desenvolvimento de novas tecnologias/produtos pelos concorrentes.

Os riscos não estratégicos, dos quais não puderem ser evitados, devem ser mitigados, tendo como exemplo a perda com fraudes.

Considerando que o foco deste estudo é o risco operacional no âmbito do Acordo de Basiléia, os demais tipos de riscos serão tratados de forma simplificada.

Quanto aos tipos, podem ser: o Risco de Mercado, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco Operacional, Risco Legal e Risco de Fator Humano, Risco de Contrato e Tributário. Muitas vezes um determinado procedimento enquadra-se em mais de uma categoria de riscos ou apenas um risco abrange diversos outros tipos de riscos.

O risco de mercado para Duarte (2003, p. 2):

[...] pode ser definido como uma medida de incerteza relacionada aos retornos esperados de um investimento em decorrência de variações em fatores de mercado como taxas de juros, taxas de câmbio, preços de commodities e ações.

Na abordagem de Thiele (2000 *apud* Goulart 2003, p. 76), o autor menciona que “o risco de mercado envolve a incerteza de receitas futuras advinda da mudança de condições de mercado (por exemplo: preço dos ativos, taxas de juros)”.

Sobre o risco de crédito, conforme definições do Manual de como avaliar o risco de crédito de um cliente (2005):

A concessão de crédito traduz-se na disponibilidade de um valor presente mediante uma promessa de pagamento desse mesmo valor no futuro, que pressupõe a confiança na solvabilidade do devedor, isto é, de que o mesmo irá honrar os seus compromissos nas datas acordadas previamente. Por outras palavras, o risco de crédito é o risco de perda em que se incorre quando há incapacidade de uma contrapartida numa operação de concessão de crédito. Este risco está intimamente relacionado com fatores internos e externos à empresa que podem prejudicar o pagamento do montante de crédito concedido.

O risco de crédito abrange os riscos de contraparte, risco país, risco de desembolsos, risco do cliente, risco de carteira e modelos como o *credit scoring*, *Behavior scoring*, *credit rating*, VaR de crédito e risco de concentração.

Quanto ao Risco de Liquidez, a Resolução nº. 2.804/2000, estabelece no art. 2:

Define-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Segundo o Bank for International Settlements (2004 *apud* Gonçalves, 2008, p. 1023):

A liquidez é crucial à viabilidade contínua de qualquer instituição financeira, e cada instituição deve ter sistemas adequados para medir, monitorar e controlar o risco de liquidez e deveriam também avaliar a suficiência de capital, dado o seu próprio perfil de liquidez, e a liquidez dos mercados em que operam.

O Relatório Anual do Banco do Brasil (2010), trata a gestão do risco de liquidez segregando a liquidez em Reais da liquidez em Moedas Estrangeiras. Para tanto, utiliza os seguintes instrumentos: Mapas de Descasamento de Prazos, Projeções de Liquidez de Curto, Médio e Longo Prazo, Teste de estresse, Limites de Risco de Liquidez, Plano de Contingência de Liquidez; e, Teste de Potencial das medidas de contingência de Liquidez.

Os riscos operacionais serão abordados de forma mais detalhada no tópico seguinte.

Os tipos de riscos definidos pelo Banco do Brasil, conforme Relatório de Gestão de Riscos (p. 9 a 11) estão definidos no anexo I. A conceituação e identificação dos riscos inerentes à atividade bancária são importantes para análise da dimensão que o Basileia II possui junto às instituições financeiras e para entendimento da importância do gerenciamento de riscos.

Há interdependência entre os tipos de riscos, como por exemplo: a elevação das taxas de juros pode afetar o balanço de uma instituição por meio da variação das taxas de juros e da alteração no valor dos fluxos de caixa porque os tomadores de empréstimos podem ter dificuldades para pagar as suas dívidas.

2.1.2 Riscos Operacionais

O controle do Risco Operacional é essencial para que não haja exposição a fraudes e erros.

O risco operacional envolve diversos fatores, tais como pessoas, processos, sistemas, eventos internos e externos, problemas trabalhistas, interrupção de atividades e fraudes.

No Relatório de Desempenho do Banco do Brasil do 3º trim./2011, p. 101, o risco operacional é tratado como sendo:

A possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou decorrente de eventos externos. Esta definição inclui a possibilidade de perdas decorrentes do risco legal que está associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

De acordo com Carvalho e Caldas (2008, p. 84):

As definições conceituais de risco operacional no que tange a registros da perda; reorganização contábil; estabelecimento e descrição de serviços e produtos em linhas de negócio; segregações do resultado bruto de títulos e valores; nomenclatura de perdas; alinhamento com demais riscos; valores mínimos a serem informados; formatos de relatórios; e qual momento, como e por que deve considerar-se determinado evento sendo ou não de risco operacional, representam tópicos iniciais, mas que demandam grandes mobilizações organizacionais e necessitam de fundamentação e profunda disseminação cultural.

Coimbra (2006) explica que o risco operacional passou a ter maior relevância em relação a outros tipos de riscos depois das fraudes e escândalos financeiros ocorridos a partir da década de 90: Metallgesellschaft (1993), Bankers Trust (1994), Procter & Gamble (1994), Credit Lyonnais (1994), Barings (1995), Daiwa Bank (1995), Sumitomo (1996), Morgan Grenfell (1996), NatWest (1997), eBay (1999), Enron, que demonstram a necessidade das organizações ampliarem o escopo das suas atividades de gestão de risco para além dos riscos financeiros.

Também contribuíram para elevar as atenções sobre o risco operacional nas instituições financeiras: a Globalização; desregulamentação e aumento da competição; fusões e aquisições; aumento da complexidade dos produtos e das operações; avanços em tecnologia da informação, telecomunicações e comércio eletrônico. BIS (2003 *apud* Coimbra 2006):

Conforme Jorion (1998 *apud* Coimbra, 2006, p. 20):

Os riscos operacionais referem-se às perdas potenciais resultantes de sistemas inadequados, má administração, controles defeituosos ou falha humana, a qual inclui o risco de execução, correspondente a situações e que as operações não são executadas, resultando atrasos ou em penalidades; o risco de execução relaciona-se a qualquer problema nas operações. Também incluem fraude e a necessidade de proteger os sistemas contra acesso não autorizado e violações. Outros exemplos são falhas de sistema, prejuízos oriundos de desastres naturais ou acidentes envolvendo pessoas importantes.

A Resolução n.º 3.380/2006 em seu art. 2º define o risco operacional como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”.

Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

I - fraudes internas; II - fraudes externas; III - demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho; IV - práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços; V - danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição; VI - aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição; VII - falhas em sistemas de tecnologia da informação e VIII - falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades na instituição. (Resolução 3380/2006)

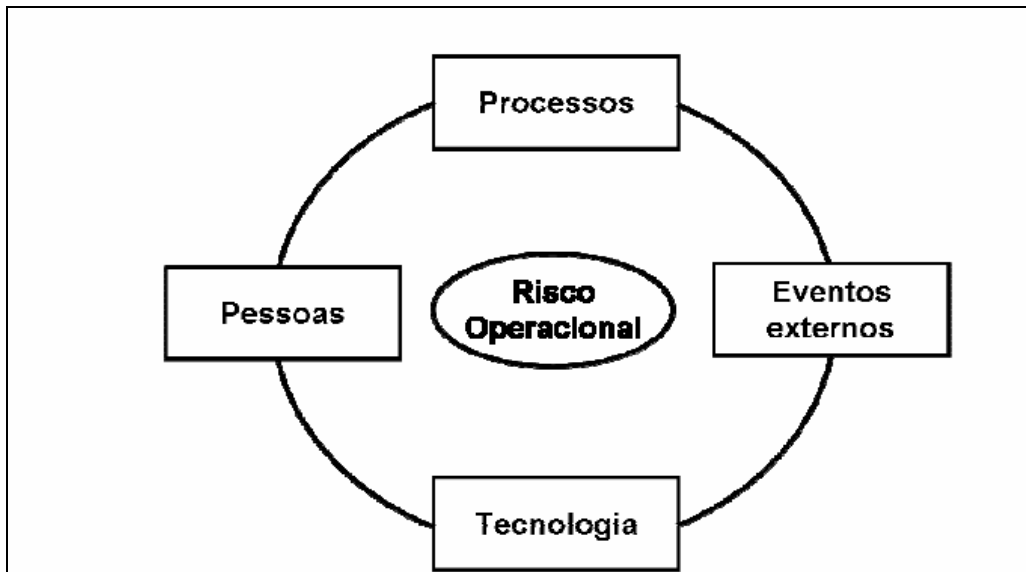


Figura 1: Fatores de risco Operacional

Fonte: BIS (2005 *apud* Coimbra, 2006, p. 31).

Conforme BIS (2005 *apud* Coimbra, 2006, p. 31), a figura 1 relaciona os fatores que causam os riscos operacionais: Processos Internos, Pessoas (fraudes, erro ou negligência, ausência de qualificação e conduta antiética), tecnologia (falhas de hardware, software, instalações, sistemas de energia e comunicações) e eventos externos (fenômenos da natureza).

2.1.3 Gerenciamento de Riscos Operacionais

A atual realidade econômica mundial faz com que as empresas estejam mais sujeitas aos riscos, não há como evitar, mas devem conhecer os riscos inerentes às suas atividades através da introdução e aperfeiçoando de técnicas de gerenciamento de riscos. É necessário haver parceria entre a área de controles internos e de riscos de modo a permitir a identificação e gerenciamento dos riscos.

De acordo com Camilo (2006, p. 56):

A gestão de riscos representa um enfoque estruturado e disciplinado que alinha estratégia, processos, pessoal, tecnologia e conhecimentos, objetivando avaliar e gerenciar as incertezas naturais enfrentadas pelas organizações como forma de criação de valor.

Na gestão de riscos é importante identificar os objetivos do negócio para implantar procedimentos de controle que estejam de acordo com estes objetivos.

A partir da identificação dos objetivos do negócio, verificam-se as atividades relevantes, descrevem-se as rotinas para a execução através do mapeamento de processos e é possível verificar os riscos existentes e elaborar meios para reduzi-los e controlá-los.

Gitman (2002 *apud* Coimbra, 2006), comenta que:

Os administradores devem entender a relevância do risco e retorno de suas atividades diárias. Para responder a questões como qual o nível de risco relativo a determinadas decisões, se são duas alternativas de risco iguais ou diferentes, qual a compensação por se optar por uma alternativa com maior risco, o administrador precisa definir, identificar, analisar e medir o risco e decidir qual deve ser o retorno para fazer com que o risco valha a pena.

Pode-se dizer que a atuação dos órgãos reguladores e supervisão bancária contribuem para o desenvolvimento da gestão de risco em instituições financeiras internacionais porque a fragilidade do sistema bancário de um país pode ameaçar a estabilidade financeira internamente e internacionalmente, conforme explica Pereira (2004 *apud* Coimbra, 2006, p. 15).

2.1.3.1 Estrutura de Gerenciamento de Riscos

Tanto para o gerenciamento de riscos como para controles internos é necessária infra-estrutura tecnológica adequada para o monitoramento e integração com outras funções da instituição, como auditoria, controladoria, comercial, entre outras.

A estrutura de gerenciamento de riscos pode auxiliar a organização a antecipar e planejar mudanças nas regulamentações, treinar funcionários em conhecimentos de políticas e procedimentos internos, além de transmitir confiança para clientes e acionistas.

A Resolução nº. 3.380/2006 trata da implementação da estrutura de gerenciamento de riscos operacionais em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Resolução nº. 3380/2006, estabelece que “a estrutura deve ser compatível com a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da instituição”.

O art. 3º da Resolução n.º 3.380/2006, especifica que:

A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve prever: I - identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação do risco operacional; II - documentação e armazenamento de informações referentes às perdas associadas ao risco operacional; III - elaboração, com periodicidade mínima anual, de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional; IV - realização, com periodicidade mínima anual, de testes de avaliação dos sistemas de controle de riscos operacionais

implementados; V - elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da instituição, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados; VI - existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar graves perdas decorrentes de risco operacional; VII - implementação, manutenção e divulgação de processo estruturado de comunicação e informação.

De acordo com D'Ávila (2002, p. 29), as pessoas devem conhecer claramente suas atribuições e a forma como suas atribuições são realizadas. As deficiências detectadas devem estar relacionadas em relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos.

Também é importante comentar que:

A descrição da estrutura de gerenciamento do risco operacional deve ser evidenciada em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

As instituições devem publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo da descrição de sua estrutura de gerenciamento do risco operacional.

A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve estar capacitada a identificar, avaliar, monitorar, controlar e mitigar os riscos associados a cada instituição individualmente, ao conglomerado financeiro, conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, bem como a identificar e acompanhar os riscos associados às demais empresas integrantes do consolidado econômico-financeiro". A unidade responsável deve estar segregada da atividade de auditoria interna.

A atividade de gerenciamento do risco operacional deve ser executada por unidade específica nas instituições. (Resolução BACEN nº. 3.380/2006)

Assim, para atendimento da Resolução nº. 3.380/2006, é necessária estrutura de gerenciamento de riscos, controle gerencial e relatórios freqüentes, sendo que os princípios contábeis devem estar claros e a estrutura de controles internos auxilia no processo de identificação e de gerenciamento de riscos.

2.1.3.2 Ferramentas e Práticas Auxiliares no Gerenciamento de Riscos

As ferramentas e técnicas utilizadas pelas instituições financeiras devem ser continuamente revistas para acompanhar e atender a legislação vigente que está em contínua transformação.

A informação interna e externa é de extrema importância para a correta tomada de decisões e planejamento, sendo também essencial para utilização das ferramentas de gerenciamento de riscos.

É comum a utilização de *benchmarking* para auxiliar no estabelecimento da estrutura e técnicas de gerenciamento de riscos e controles internos. Alguns tipos de *benchmarking* estão relacionados no quadro a seguir:

Tipos de <i>benchmarking</i>	Descrição
Interno	Comparação com um processo, produto ou serviço similar dentro da própria organização
Competitivo	Comparação com as organizações competitivas externas mais fortes
Funcional	Comparação com as outras companhias de classe mundial que exercem a mesma atividade
Genérico	Comparação com companhias de classe mundial que nem mesmo pertencem ao mesmo setor, mas desenvolvem processos similares
Estudo consultivo	Comparação com outras companhias de classe mundial pela contratação de serviços de um consultor

Quadro 1: Tipos de *benchmarking*

Fonte: adaptação de Marcheze (2004, p. 52-53 *apud* Pfitscher 2005, p 27).

Pfitscher (2005, p. 30), explica que há também outras ferramentas que mostram formas de plano de ação para a identificação e avaliação de riscos, mensuração de riscos, implementação e melhoria dos controles, bem como o monitoramento e reporte.

Segue relação de ferramentas disponíveis para auxiliar no gerenciamento do risco operacional:

RSA – Risk Self Assesmen (Microsoft Security Risk Self-Assessment Tool):

Ferramenta muito útil para fazer uma auto-avaliação (macro) dos riscos da empresa.

Esta ferramenta mostra as cinco etapas onde se tem o início do processo e a identificação de riscos no primeiro contato com o tomador, resultando em um plano de ação por unidade de processo.



Figura 2: Modelo de ferramenta de auto-avaliação de riscos - RSA

Fonte: Adaptação de Paiva (2004, p.5, *apud* Pfitscher, 2005, p. 32).

Os principais objetivos conforme Pfischer (2005, p. 32) são: Conscientização de risco operacional, identificação de riscos operacionais, avaliação de riscos operacionais e melhoria de controles.

Conforme informações disponibilizadas pela empresa Microsoft, é uma ferramenta gratuita projetada para ajudar organizações a identificar, avaliar os pontos fracos na capacidade da infra-estrutura, no ambiente de segurança de TI, revelando lista de problemas com prioridade de resolução, além de fornecer diretrizes específicas para minimizar e corrigir esses riscos.

A ferramenta é fácil de usar: através de 200 perguntas de múltipla resposta sobre a (sua) empresa, na tela de "Business Profile", depois em quatro áreas de análise: Infra-estrutura, Aplicativos, Operações e Pessoas. Ao final, a ferramenta gera um pequeno gráfico de resultado (de 0 a 100 para cada uma das 4 áreas acima). Relatórios detalhados também auxiliam a análise, permitindo uma avaliação dos riscos de negócios identificados e medidas de segurança para atenuação.

Download pode ser encontrado em: <http://www.securityguidance.com/>

ORAP – Other Approval Process:

De acordo com Pfitscher (2005, p.33), este modelo efetua o estudo de operações estruturadas (auto-sustentáveis e que demandam elevados investimentos), ou seja, aquelas que não figuram no dia a dia dos processos de auto-avaliações. Demandam estudos mais aprofundados e necessitam de opinião externa, tais como de auditores e a aprovação final pelas alçadas competentes.



Figura 3: Modelo de ferramenta de gestão de riscos ORAP

Fonte: Adaptação de Paiva (2004, p.6, *apud* Pfitscher, 2005, p. 32).

Através das fases descritas na figura 3, é possível realizar uma auto-avaliação de riscos.

Os principais objetivos são: identificar, avaliar e aprovar, de forma estruturada, os riscos operacionais, legais e reputacionais de novos produtos, processos e sistemas, ou ainda de mudanças significativas na estrutura organizacional. (Pfitscher, 2005)

KRI – Key Risk Indicator:

Utilizado para mitigar os riscos, é composta por cinco fases. Esta ferramenta busca medir os riscos para análise e mitigação. Também auxilia no atendimento aos pressupostos do Acordo de Basiléia II.



Figura 4: Ferramenta para gerenciamento de riscos: KRI

Fonte: Adaptação de Paiva (2004, p. 10, *apud* Pfitscher, 2005, p. 34).

Principais objetivos: Identificar, avaliar e monitorar, de forma estruturada, os riscos operacionais de processos, auxiliando os gestores com indicadores quantitativos na tomada de decisão para a mitigação dos riscos, conforme Pfitscher (2005).

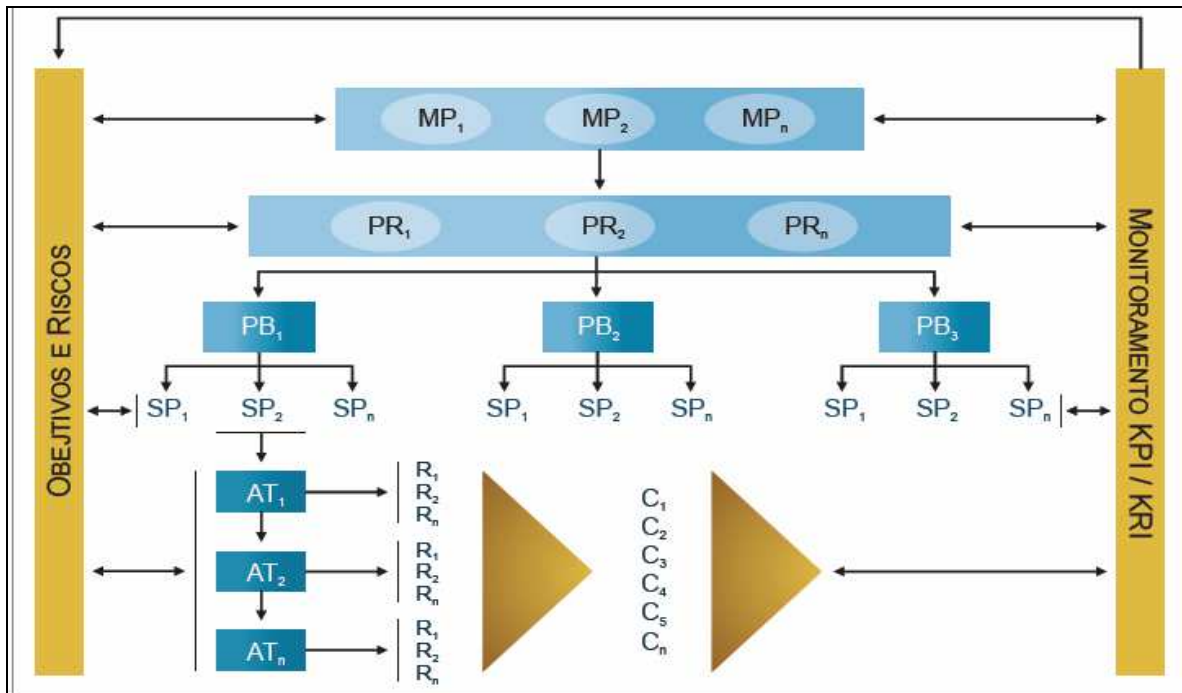


Figura 5: Alinhamento de objetivos e riscos

Fonte: Adaptação de Paiva (2004, p. 10, *apud* Pfitscher, 2005, p. 34).

MP= Macroprocesso

PR= Processo

PB = Processo Básico

SP = Segmento de Processo

AT = Atividade

R = Risco

C = Controle

KRI = Key Risk Indicador (indicador chave de risco)

KPI = Key Performance Indicator (indicador chave de performance)

Para minimizar os riscos, é necessário primeiramente ter de forma clara os objetivos da instituição bem definidos, não bastando apenas analisar os riscos apenas na trajetória lógica e desconhecida conforme exposto na figura acima. A gestão de riscos deve estar presente em cada atividade da instituição.

O KRI permite o desenvolvimento, em conjunto com as principais áreas de negócios, dos indicadores-chave de riscos.

Além do acompanhamento das novas técnicas de gerenciamento de riscos existentes e que estão sendo criadas e das alterações regulamentares ocorridas no cenário mundial e nacional, o profissional que atua no gerenciamento de riscos precisa de constante qualificação profissional e domínio de softwares especializados, matemática, controladoria, estatística, pesquisa operacional, econometria, conhecimentos sobre o mercado financeiro local e internacional e contabilidade.

2.2 ACORDOS DE BASILÉIA NO CONTEXTO INTERNACIONAL

Serão comentados neste item os principais aspectos relacionados aos Acordos de Basiléia I e II.

2.2.1 Basiléia I

O Acordo de Basiléia foi firmado em 15 de julho de 1988 pelo Comitê da Basiléia com o objetivo de implementar mecanismos de mensuração de risco de crédito e estabelecer a exigência de um padrão mínimo de capital, com a entrada em vigor ao final do ano fiscal de 1992 (Gouveia, 2008, p. 39).

O Acordo de Basiléia de 1998 definiu três conceitos (Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 13):

- Capital Regulatório – montante de capital próprio alocado para a cobertura de riscos, considerando os parâmetros definidos pelo regulador;
- Fatores de Ponderação de Risco dos Ativos – a exposição a Risco de Crédito dos Ativos (dentro e fora do balanço) é ponderada por diferentes pesos estabelecidos, considerando, principalmente, o perfil do tomador; e
- Índice Mínimo de Capital para Cobertura do Risco de Crédito (Índice de Basiléia ou Razão BIS) – quociente entre o capital regulatório e os ativos (dentro e fora do balanço) ponderados pelo risco. Se o valor apurado for igual ou superior a 8%, o nível de capital do banco está adequado para a cobertura de Risco de Crédito.

Garcia e Pedoth (2003, 2002 *apud* Coimbra, 2006, p. 36), explica que o Acordo de Basiléia de 1988, formalizado através do documento *International Convergence of Capital Measurement and a Capital Standards*, fundamentou-se na necessidade das Instituições Financeiras manterem capital suficiente para fazer frente ao nível de risco envolvido em suas atividades de negócio.

O objetivo do Comitê de Basiléia é proporcionar maior transparência, segurança e estabelecer padrões e recomendações para serem utilizados pelos países que desejarem implementar as medidas sugeridas, contribuindo também para a estabilidade financeira e criação de condições iguais de competitividade.

No Brasil, o acordo de Basiléia começou a ser implementado em 1994, com a publicação da Resolução CMNº. 2099.

Garcia (2003 *apud* Coimbra, 2006, p. 6) comentam que o aperfeiçoamento dos instrumentos de regulação e supervisão de instituições financeiras é consequência da própria evolução dos mercados financeiros, bem como das operações e atividades dessas instituições. Desse modo, enquanto o aumento da internacionalização das instituições financeiras acarretou a necessidade de padronização da Supervisão Bancária mundial, também houve necessidade de estabelecer regras adequadas à sofisticação das atividades bancárias.

Quando tratamos de riscos, é indispensável tratar também dos controles internos, pois a partir dos controles internos (aplicação da metodologia, fluxogramas, etc.) é que são identificados os riscos, Assim, constam no anexo II os Princípios para Avaliação de Controles Internos conforme o Acordo de Basiléia I.

2.2.2 Basiléia II

Uma das razões do surgimento do Novo acordo é minimizar os riscos, sendo uma evolução do anterior que surgiu em 1988. Naquela época o capital mínimo dos bancos deveria ser equivalente a 8% dos ativos ponderados pelo risco, conforme Carvalho (2004 *apud* Pfitscher, 2005, p. 53).

BIS (2005 *apud* Coimbra 2006, p. 37), explica que:

Em 2001, através do documento “*Basel II: The New Basel Capital Accord*” e sua atualização “*Update on work on the New Basel Capital Accord*”, foi lançada a proposta para o Novo Acordo de Capital da Basiléia, conhecido como Basiléia II, e em novembro de 2005 foi publicada a versão mais recente do Acordo (*Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework*).

Os objetivos eram (Relatório de Gestão de Riscos do banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 15):

- Promover a estabilidade financeira;
- fortalecer a estrutura de capital das instituições;
- favorecer a adoção das melhores práticas de gestão de riscos; e
- estimular maior transparência e disciplina de mercado.

De acordo com Gouveia (2008) o Acordo de Basiléia II é composto por três pilares: requerimentos mínimos de capital, revisão efetuada por supervisão externa dos processos de

avaliação internos da instituição, e uso efetivo de divulgação de informação para reforçar os mecanismos de mercado como um elemento complementar aos esforços de supervisão.

Pilar I	Pilar 2	Pilar 3
Exigência de Capital Mínimo	Supervisão Bancária	Transparência (Disciplina de Mercado)
<ul style="list-style-type: none"> - Risco de Crédito: <ul style="list-style-type: none"> - Método Padronizado - Classificação Interna Fundamental - Classificação Interna Avançada - Risco Operacional: <ul style="list-style-type: none"> - Indicador Básico - Método Padronizado - Mensuração Avançada - Risco de Mercado <ul style="list-style-type: none"> - Registro de Negociações 	Exigências de Capital Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> - Exigências de Divulgação <ul style="list-style-type: none"> - Princípio de Divulgação - Aplicação - Capital - Informação Qualitativa - Princípios de Orientação <ul style="list-style-type: none"> - Divulgação adequada - Intervenção com dado contábil - Relevância - Frequência - Informações reservadas
Principais Características		
Modelos Flexíveis	Supervisão focada em processos e modelos	Disciplinar qualidade das informações para o mercado
Objetivos		
<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de controles próprios; - Gerenciamento adequado de risco; - Redução das distorções nos valores de mercado. 	<ul style="list-style-type: none"> - Aumento da qualidade da administração bancária; - Maior abrangência e sinergia no processo de fiscalização bancária 	<ul style="list-style-type: none"> - Padronização nos procedimentos contábeis; - Maior homogeneização na divulgação de Informações

Quadro II: Estrutura do Acordo de Basiléia II

Fonte: adaptação de Peppe (2006, p. 12 *apud* May, 2008, p. 28) e de Hinki Jr. (2006, p. 11 *apud* May, 2008, p. 28).

O Pilar dois no Basiléia 2 é tratado de forma mais abrangente, fortalecendo o papel do regulador.

Através da supervisão bancária as autoridades verificam o cumprimento pelos bancos das regras de capital mínimo, que por sua vez, são fortalecidas através da divulgação ao mercado de acordo com os parâmetros do Pilar 3.



Figura 6: Estrutura do Pilar 3

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 18)

Conforme Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 18), o Pilar III complementa os requerimentos mínimos de capital do Pilar I e o processo de revisão da supervisão do Pilar II e está fundamentado em quatro categorias/divisões:

- escopo de aplicação – representa a relação entre as recomendações e a estrutura do Banco;
- capital – demonstra a capacidade de o banco absorver eventuais perdas;
- exposição a risco – evidencia os subsídios para a avaliação da intensidade dos riscos e as formas de avaliação destes; e
- adequação de capital – possibilita o julgamento da suficiência do capital frente aos riscos incorridos.

A administração de riscos envolve certo grau de complexidade, mas é necessária para maior eficiência nas operações e para buscar o equilíbrio entre riscos e custos.

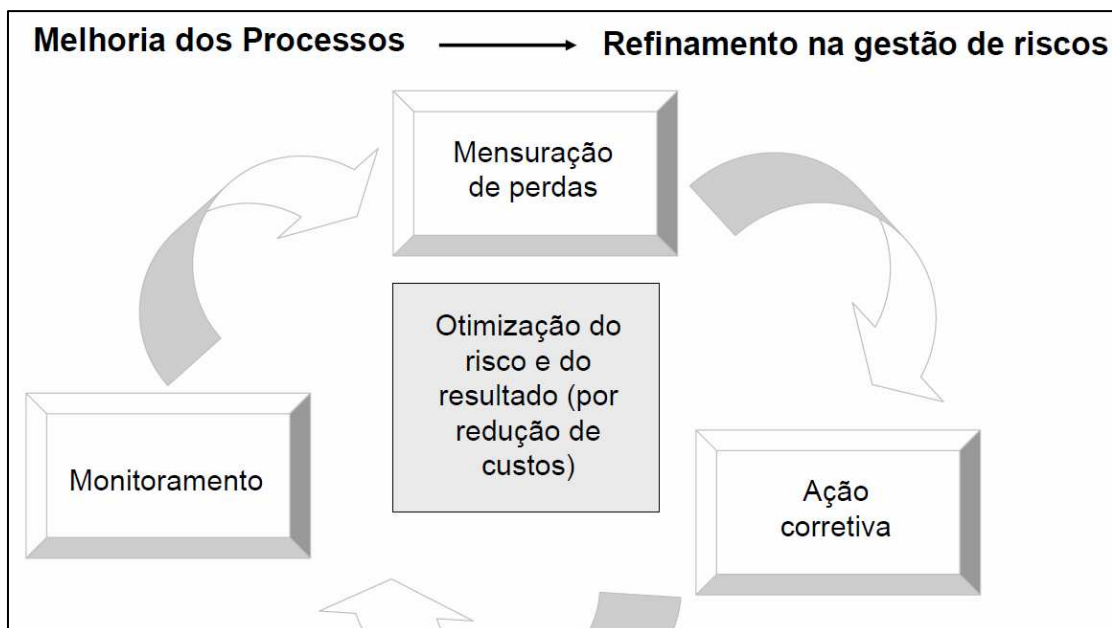


Figura 7: Relação dos processos para gestão de riscos com a otimização do resultado
 Fonte: HINKI Jr. (2006, p. 13)

Através da figura 7 – Relação dos processos para gestão de riscos com a otimização do resultado, é possível perceber que a otimização do risco e do resultado (redução de custos) é possível através do monitoramento, mensuração de perdas e estabelecimento de ações corretivas.

Estão disponíveis no anexo III, os 25 Princípios da Basiléia para a Fiscalização Bancária Eficaz. Foram determinados para que as autoridades reguladoras e fiscalizadoras do sistema financeiro atuem com maior precisão na busca do cumprimento do Basiléia II.

2.3 BASILÉIA II EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL

2.3.1 Instituições Financeiras

O Manual de Supervisão Bancária do BACEN, trata no capítulo 10 – Sistema Financeiro Nacional, seção 10 estrutura, dos seguintes aspectos:

A estrutura do Sistema Financeiro Nacional (SFN) é composta de dois subsistemas:

- o normativo, que congrega os órgãos normativos e de supervisão (Conselho Monetário Nacional – CMN, Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e Conselho Nacional de previdência Complementar (CNPC); e

• o operativo, constituído por instituições financeiras, administradoras de consórcios, demais instituições autorizadas a funcionar ou operar pelo Banco Central do Brasil, entidades auxiliares e empresas regulamentadas e fiscalizadas por outras autoridades supervisoras.

As instituições financeiras, que podem ser públicas ou privadas, distinguem-se das demais por ter como atividade principal, ou acessória, a captação, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, ou pela custódia de valor de propriedade de terceiro.

Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores	
Conselho Monetário Nacional - CMN	Banco Central do Brasil – BACEN	Instituições financeiras captadoras de depósitos à vista <ul style="list-style-type: none"> • Bancos Múltiplos com carteira comercial • Bancos Comerciais • Caixa Econômica Federal • Cooperativas de Crédito 	
		Demais instituições financeiras <ul style="list-style-type: none"> • Agências de Fomento • Associações de Poupança e Empréstimo • Bancos de Câmbio • Bancos de Desenvolvimento • Bancos de Investimento • Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) • Companhias Hipotecárias • Cooperativas Centrais de Crédito • Sociedades Crédito, Financiamento e Investimento • Sociedades de Crédito Imobiliário • Sociedades de Crédito ao Microempreendedor 	
	Comissão de Valores Mobiliários - CVM	Bancos de Câmbio	Bolsas de mercadorias e futuros
		Bolsas de valores	Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros
			Outros intermediários financeiros e administradores de recursos de terceiros <ul style="list-style-type: none"> • Administradoras de Consórcio • Sociedades de arrendamento mercantil • Sociedades corretoras de câmbio • Sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários • Sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários
Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	Resseguradores Sociedades seguradoras Sociedades de capitalização Entidades abertas de previdência complementar	

Órgãos normativos	Entidades supervisoras	Operadores
Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC	Entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão)

Quadro 3: Composição do Sistema Financeiro Nacional

Fonte: BACEN (<http://www.bcb.gov.br/?SFNCOMP>)

É importante relacionar as instituições que compõem o Sistema Financeiro Nacional para que seja possível ter uma visão ampla de toda dimensão do Acordo de Basiléia, pois com exceção dos casos previstos na legislação, todas as demais devem cumprir as determinações do BACEN para cumprimento do Basiléia II no Brasil.

2.3.2 Legislação e Normas do Banco Central

O fator decisivo para o destaque aos riscos nas instituições financeiras é a regulamentação estabelecida pelo BACEN, em atendimento as normas do Acordo de Basiléia. Ou seja, as instituições financeiras são obrigadas a seguir a legislação. No caso das instituições que possuem ações negociadas nos Estados Unidos, também há exigências de cumprimento da Lei Sarbanes-Oxley.

O BACEN relaciona a legislação que deve ser seguida:

Normas	Assunto
a) Patrimônio de referência (PR)	
Resolução 3.444, de 28/02/2007	Define o Patrimônio de referência;
Resolução 3.532, de 31/01/2008	Altera dispositivos da Resolução 3.444/2007 e trata da Cláusula de Opção de Recompra em IHCD;
Circular 3.343, de 01/03/2007	Trata dos procedimentos a serem adotados na solicitação para que os instrumentos de captação integrem o Nível I e II do Patrimônio de Referência;
Circular 2.572, de 18/5/1995	Depósito em conta vinculada BCB componente Nível 1 do PR;
Carta-Circular 3.269, de 13/3/2007 e Carta-Circular 3.302, de 4/3/2008	Rubricas COSIF para registro de informações do PR.
b) Patrimônio de Referência Exigido (PRE):	
Resolução 3.490, de 29/08/2007	Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE);
Resolução 3.398, de 29/08/2006	Patrimônio de Referência Exigido - Descumprimento Padrões Mínimos de Capital e Limites;
Circular 3.477, de 24/12/2009	Divulgação de Informações – Pilar 3: Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução 3.490, de 29/08/2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução 3.444, de 29/02/2007;
Resolução 3.897, de 25/08/2010	Alteração de Dispositivos das Res. 3.490 e 3.464;
Circular 3.360, de 12/09/2007	PRE – Parcela PEPR;
Circular 3.515, de 3/12/2010	Altera a Circular 3.360, de 3/12/2010;

Circular 3.509, de 19/10/2010	Cálculo da parcela simplificado do PRE referente às exposições ponderadas por fator de risco;
Resolução 3.655, de 17/12/2008	Limite Créditos Tributários no PR;
Circular 3.425, de 17/12/2008	Alteração FPR Créditos Tributários;
Circular 3.471, de 16/10/2009	Alteração de Dispositivos da Circular 3.360;
Resolução 3.533, de 31/01/2008	Classificação Contábil na Transferência de Ativos;
Resolução 3.809, de 28/10/2009	Adiamento Classificação Res. 3.533;
Resolução 3.895, de 29/07/2010	Novo Adiamento Classificação Res. 3.533;
Carta-Circular 3.361, de 19/12/2008	Retenção substancial dos riscos na transf. de ativos;
c) Modelos/Metodologias e especificações:	
Circular 3.361, de 12/09/2007	PRE – Parcela Juros Pré (PJUR[1]);
Circular 3.362, de 12/09/2007	Parcela Cupom Cambial (PJUR[2]);
Circular 3.363, de 12/09/2007	Parcela Cupom Inflação (PJUR[3]);
Circular 3.364, de 12/09/2007	Parcela Cupom Juros (PJUR[4]);
Circular 3.366, de 12/09/2007	Parcela Ações (PACS);
Circular 3.368, de 12/09/2007	Parcela Commodities (PCOM);
Circular 3.389, de 25/06/2008	Parcela Câmbio (PCAM);
Circular 3.388, de 04/06/2008	Valores dos parâmetros M, s, r e K;
Comunicado 17.053, de 26/6/2008	Endereço para consulta das séries para parâmetros PJUR;
Comunicado 19.229, de 30/12/2009	Novos Valores dos parâmetros M;
Carta-Circ. 3.309, de 15/04/2008	Metodologia da parcela PJUR[1];
Carta-Circular 3.310, de 15/04/2008	Metodologia das parcelas PJUR[2], PJUR[3] e PJUR[4];
Circular 3.478, de 24/12/2009	Modelos Internos de Risco de Mercado;
Carta-Circular 3.448, de 24/05/2010	Relatório Modelo Interno de Risco de Mercado;
Circular 3.498, de 28/06/2010	Alterações no Cálculo do Requerimento de Capital para Risco de Mercado;
d) PRE – Parcela Risco Operacional (POPR)	
Circular 3.383, de 30/04/2008	RE – Parcela Risco Operacional (POPR)
Circular 3.476, de 24/12/2009	Alteração de Dispositivos da Circular 3.383
Carta-Circular 3.315, de 30/04/2008	Esclarecimento sobre a Metodologia;
Carta-Circular 3.316, de 30/04/2008	Detalhamento Indicador de Exposição ao RO;
Comunicado 16.913, de 20/5/2008	Escolha da metodologia de apuração da parcela POPR;
Comunicado 19.217, de 24/12/2009	Orientações preliminares para uso de modelos internos;
e) Remessa de Informações	
Circular 3.429, de 14/01/2009	DRM: Informações mensais de riscos de mercado;
Circular 3.393, de 03/07/2008	DRL: Controle do risco de liquidez;
Circular 3.398, de 23/07/2008	DLO: Apuração de limites e padrões mínimos;
Circular 3.399, de 23/07/2008	DDR: Informações diárias de risco de mercado;
Carta-Circular 3.376, de 09/02/2009	Demonstrativo de Risco de Mercado Mensal (DRM);

Carta-Circular 3.374, de 30/01/2009	Demonstrativo do Risco de Liquidez (DRL);
Carta-Circular 3.471, de 11/11/2010	Demonstrativo de Limites e Padrões Mínimos (DLO);
Carta-Circular 3.331, de 23/07/2008	Demonstrativo do Risco de Mercado Diário (DDR);
Carta-Circular 3.338, de 03/09/2008	Dispensa de envio do DDR;
Carta-Circular 3.350, de 12/11/2008	Esclarecimento DRM – dia útil anterior;
Circular 3.508, de 19/10/2010	Alteras as Circulares 3.354, de 27/6/2007, 3.398 de 23/7/2008 e 3.429, de 14/1/2009;
f) Estruturas de gerenciamento	
Resolução 3.380, de 29/06/2006	Estrutura de Gerenciamento do Risco Operacional;
Resolução 3.721, de 30/04/2009	Estrutura de Gerenciamento do Risco de Crédito;
Resolução 3.464, de 26/06/2007	dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado;
Circular 3.354, de 27/06/2007	Critérios para Classificação na Carteira de Negociação;
Circular 3.365, de 12/09/2007	Mensuração do Risco de Taxas de Juros no Banking Book;
g) Demais instruções	
Resolução 3.488, de 29/08/2007	Limite de Exposição Cambial;
Comunicado 19.028, de 29/10/2009	Cronograma Atual do Projeto Basiléia II;
Comunicado 16.137, de 27/09/2007	2º Cronograma do Projeto Basiléia II;
Comunicado 12.746, de 09/12/2004	1º Cronograma do Projeto Basiléia II;
Comunicado 18.365, de 22/04/2009	Pontos Chave para Base de Dados IRB;

Quadro 4: legislação vigente para atendimento ao Acordo de Basiléia II

Fonte: BACEN (2011).

Pode-se dizer que o Brasil está conseguindo cumprir com sucesso o Acordo de Basiléia II. A legislação publicada pelo Banco Central está auxiliando o fortalecimento do sistema financeiro.

2.3.3 Cronograma de Implantação

Conforme informações disponíveis no BACEN, a Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, tendo em conta as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basiléia contidas no documento "Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada" (Basiléia II), divulgou o cronograma de implantação de Basiléia II por meio do Comunicado nº. 12.746, de 09/12/2004, posteriormente ajustado pelo Comunicado nº. 16.137, de 27/09/2007.

O Comunicado nº. 19.028, de 29/10/2009, traz o cronograma mais atualizado porque de acordo com o item 2 do referido comunicado: “A crise financeira iniciada em 2007 revelou a necessidade de revisão e complementação de algumas das recomendações definidas em

Basiléia II propondo medidas adicionais para o fortalecimento e maior solidez do mercado financeiro”.

Assim, o atual cronograma de implantação por fases estabelecido pelo Comunicado nº. 19.028/2009 é o seguinte:

Prazo – Até o final de (o):	Ações
2009	<ul style="list-style-type: none"> • estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado; • divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado;
Primeiro semestre 2010	Início do processo de autorização para uso de modelos internos para apuração do requerimento de capital para risco de mercado;
2010	Estabelecimento dos critérios de elegibilidade para a implementação da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso da abordagem baseada em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;
2011	Estabelecimento dos critérios de elegibilidade para adoção de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional; e divulgação do processo de solicitação de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional;
2012	Início do processo de autorização para uso das abordagens básica e avançada baseadas em classificações internas para apuração de requerimento de capital para risco de crédito;
Primeiro semestre de 2013	Início do processo de autorização para uso de modelos internos de apuração de requerimento de capital para risco operacional.

Quadro 5: Cronograma de implantação do Basiléia II no Brasil

Fonte: Adaptação das informações contidas no Comunicado nº. 19.028/2009.

O atual cronograma poderá ser alterado na medida que alterações na legislação estiverem sendo realizadas pelo BACEN.

2.3.4 Capital Regulatório para Riscos Operacionais

A Circular nº. 3.383, de 30/04/2008, estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional e define

que deve ser efetuado com base em uma das seguintes metodologias, a critério da instituição financeira.

Para melhor entendimento, segue o conceito de capital em conformidade com o Acordo de Basiléia:

O conceito de “capital” tem uma interpretação diferente da utilizada na teoria financeira, [...]. Para a finalidade de cobertura de riscos, o capital é definido em função de sua capacidade de permitir a absorção de perdas e dar proteção aos depositantes e investidores. Assim, para ser efetivo, esse capital deve ser permanente, não deve gerar qualquer tipo de despesas fixas para a conta de resultados do banco (como se fosse um empréstimo) e os direitos sobre ele devem ser residuais, isto é, devem estar totalmente subordinados aos direitos dos depositantes e dos credores. Martin (2006, p. 160 *apud* May, 2008, p. 23).

O BACEN comenta em perguntas e respostas (p. 26), que considerando a *proxy* gerencial da Circular nº. 3.383, devem ser consistentes os resultados obtidos e os resultados auditados (contábeis), sendo que a responsabilidade pela verificação da consistência e validação dos resultados é da própria instituição financeira.

As metodologias para alocação do capital operacional (POPR) estão relacionadas a seguir e mais detalhadamente no anexo IV (Circular nº. 3.383, de 30.4.2008):

2.3.4.1 Abordagem do Indicador Básico

De acordo com Carvalho (2008, p 79), nesse método, “a partir da média do resultado bruto dos últimos três anos (ou 36 meses) da instituição financeira, aplica-se o fator de 15% e obtém-se a alocação de capital para o risco operacional. Trata-se de alocação mais simplificada [...]”.

“Este método é baseado exclusivamente em padrões contábeis e ao supervisor cabe perceber quais as melhores variáveis a serem utilizadas, assim como o peso dos parâmetros”. CARVALHO & CALDAS (s.d., p. 79, *apud* May, 2008, p. 31).

2.3.4.2 Abordagem Padronizada Alternativa

Carvalho (2008, p. 79) explica que:

É uma variação do padronizado, mantendo a mesma estrutura de oito linhas de negócio. No entanto, especificamente para as linhas comercial (commercial) e de varejo (retail), o enfoque de resultado bruto é alterado para a carteira de ativos de crédito, em que se aplica coeficiente de 3,5%. E, por meio do cálculo obtido, o fator de 15% e 12%, respectivamente.

A receita bruta é calculada por linha de negócio individualmente, sendo utilizado o fator de ponderação β (beta).

LINHAS DE NEGÓCIO	BETA APLICÁVEL
Corporate Finance	18%
Negociação e Vendas	18%
Banco de Varejo	12%
Banco Comercial	15%
Pagamento e Liquidação	18%
Serviços de Agência	15%
Administração de Ativos	12%
Corretagem de Varejo	12%

Quadro 6: Linhas de Negócios e respectivos valores beta

Fonte: Peppe (2006, p. 38, *apud* May, 2008, p. 33).

Se alguma atividade da instituição não puder ser enquadrada em nenhuma linha de negócio da tabela, então a ponderação de risco deve ser feita pelo maior fator beta.

2.3.4.3 Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada

Carvalho (2008, p. 79) informa que:

Esta é a abordagem mais complexa, pois compreende a adoção de métodos de mensuração, incluindo critérios quantitativos e qualitativos, e pode resultar em forte redução na alocação de capital, uma vez que o enfoque é o conhecimento das perdas operacionais da instituição financeira e sua respectiva mitigação.

A Circular nº. 3.383, de 30/04/2008, estabelece que para fins de apuração da parcela POPR:

I - o Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE) corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira;

II - o Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional (IAE) corresponde, para cada período anual, à média aritmética dos saldos semestrais das operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito e dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação, multiplicada pelo fator 0,035.

[...]

Art. 4º Para fins da apuração da parcela POPR, são as seguintes as linhas de negócio a serem consideradas:

I - Varejo;

- II - Comercial;
- III - Finanças Corporativas;
- IV - Negociação e Vendas;
- V - Pagamentos e Liquidações;
- VI - Serviços de Agente Financeiro;
- VII - Administração de Ativos;
- VIII - Corretagem de Varejo.

A escolha da metodologia para apuração da parcela POPR e eventual mudança deve ser comunicada ao BACEN, deve constar no relatório de riscos exigido pela Resolução nº. 3.380/2006.

O valor da parcela POPR deve ser apurada semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais (Art. 2º da Circular nº.3.383, de 30.4.2008)

Para obtenção dos dados necessários para utilização da abordagem escolhida, a obtenção dos dados contábeis registrados no ativo da instituição financeira é extremamente importante para assegurar que seja adequado o número que resultará no capital a ser alocado.

2.3.5 Patrimônio de Referência (PR)

De acordo com a Resolução nº. 3.444, de 28/02/2007, é a medida de capital utilizada para fins de verificação do cumprimento dos limites operacionais das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Para cumprimento dos limites operacionais, é composto basicamente pelo somatório do capital de nível I e do capital de nível II, com as deduções previstas no referido normativo.

Todas as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem manter permanentemente o valor de Patrimônio de Referência compatível com suas atividades. Exceção apenas para as sociedades de crédito ao microempreendedor e para as listadas no art. 1º da Resolução nº. 2.772, de 30/08/2000:

As instituições independentes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) - que, por força do Voto CMN nº. 239, de 5 de junho de 1985, optaram por assumir a condição de repassadoras, mediante transferência do seu saldo de recursos do público para outras instituições do referido Sistema e concomitante compromisso de abster-se de captar recursos do público permanecem dispensadas do cumprimento dos **limites** mínimos de capital realizado e patrimônio líquido e de patrimônio líquido exigido

A observância dos padrões mínimos de capital e dos limites operacionais (Patrimônio Líquido Exigido, exposição por cliente, aplicação de recursos no ativo permanente) é condição indispensável para o funcionamento das instituições financeiras e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN. Em caso de descumprimento, o

BACEN convocará os representantes legais da instituição para aprovação do plano de regularização e o auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis da instituição deve elaborar, mensalmente, relatório de acompanhamento da execução do plano, além de outras medidas que julgar necessárias. (Resolução nº. 3.398, de 29/08/2006).

O Banco Central está trabalhando para preparar as regras relativas à utilização de modelos internos para cálculo do capital regulatório, não existindo neste momento definição sobre a possibilidade da Auditoria Interna ser estabelecida como certificadora dos processos de gestão e modelos internos, Nada obstante, deve-se considerar que, independentemente dessa possibilidade, a Auditoria Interna deve deter competência técnica para cumprir com o seu mandato, que certamente também alcançará os processos relativos aos modelos internos. Essa mesma competência é esperada de todas as áreas que detenham mandato relacionado aos controles internos (BACEN - perguntas e respostas, p. 26).

2.3.6 Patrimônio de Referência Exigido (PRE)

É o patrimônio exigido das instituições e dos conglomerados financeiros, decorrente da exposição aos riscos inerentes às atividades desenvolvidas. O cálculo, baseado na regulamentação em vigor, alcança os registros nas contas ativas, passivas e de compensação. Atualmente é definido pela Resolução do CMN nº. 3.490, de 29/08/2007, e suas regulamentações posteriores.

A Circular nº. 3.477, de 24/12/2009, define no art. 1º que informações do PRE devem ser divulgadas pelas seguintes instituições:

- I - bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas;
- II - instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ou de consolidado econômico/financeiro, compostos por pelo menos uma das instituições mencionadas no inciso I; e
- III - instituições obrigadas a constituir comitê de auditoria, conforme o disposto no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº. 3.198, de 27 de maio de 2004.

O art. 10 do regulamento anexo à Resolução n.º 3.198/2004, determina que:

- Art. 10. Devem constituir órgão estatutário denominado comitê de auditoria as instituições referidas no art. 1º, inciso I, alínea "a", que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais:
- I - Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou

- II - administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); ou
 III - somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

O valor do PR deve ser superior ao valor do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

O PRE é calculado a partir da soma das parcelas de patrimônio exigido para a cobertura das exposições aos diversos riscos de suas atividades, em conformidade com a seguinte fórmula disponível no Art. 2º da Resolução nº. 3.490/2007:

$$PRE = P_{EPR} + P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}$$

Risco de Crédito
Risco de Mercado
Risco Operacional

Carteira de Negociação

Figura 8: Fórmula para cálculo das parcelas de Patrimônio de referência Exigido

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos Banco do Brasil 2011, p. 69.

Onde:

PEPR - exposições ponderadas pelo fator de ponderação de nível de risco a elas atribuídos;

PCAM – parcela referente ao risco das exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;

$$PJUR = \sum_{i=1}^n PJUR$$

Parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação, onde n = número das diferentes parcelas relativas ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação.

Estão incluídas na carteira de negociação, na forma da Resolução nº. 3.464, de 26 de junho de 2007, todas as operações com instrumentos financeiros e mercadorias, inclusive derivativos, detidas com intenção de negociação ou destinadas a hedge de outros elementos da carteira de negociação, e que não estejam sujeitas à limitação da sua negociabilidade. As

instituições devem dispor de política para determinar quais operações serão incluídas na carteira de negociação e quais são os procedimentos para garantir os critérios de classificação.

PCOM - operações sujeitas à variação do preço das mercadorias (commodities);

PACS - operações sujeitas à variação do preço de ações e classificadas na carteira de negociação;

POPR - patrimônio exigido para cobertura do risco operacional.

Os procedimentos para o cálculo da parcela POPR e a composição do indicador de exposição ao risco operacional (IE) são definidos pela Circular nº. 3.383/2008 e pelas Cartas-Circulares nº. 3.315/2008 e nº. 3.316/2008

No que se refere ao risco operacional, o Comunicado nº. 19.217/09 estabelece quatro elementos essenciais no modelo interno de mensuração do risco operacional: base de dados internos, base de dados externos, análise de cenários e fatores de controles internos e ambiente de negócios.

2.3.7 Índice de Basileia

O Índice de Basileia, ou índice de adequação de capital é o conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (Patrimônio de Referência Exigido - PRE). No Brasil, a relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº. 3.490, de 29 de agosto de 2007, e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, devendo ser observados os seguintes valores:

a. 0,11 (onze centésimos), para as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo BC, exceto cooperativas de crédito não filiadas a cooperativas centrais de crédito; e

b. 0,15 (quinze centésimos), para cooperativas de crédito singulares não filiadas a cooperativas centrais de crédito.

O cálculo do índice é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$PR * 100 / (PRE / \text{fator } F)$ ou

$$IB = \frac{PR * 100}{\left\{EPR + \left[\frac{1}{F} * (P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR})\right]\right\}}$$

Figura 9: Fórmula para cálculo do Índice de Basileia

Fonte: Circular BACEN nº. 3.77/2009.

Onde:

EPR = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos FPR, apurado conforme a Circular BACEN 3.360/07;

F = fator aplicável ao EPR, nos termos da Circular BACEN 3.360/07. O Comitê de Basileia recomenda o mínimo de 8%, mas no Brasil a relação mínima adotada é 11%. (Relatório de Gestão de Riscos Banco do Brasil 2011, p. 71).

$$PJUR = PJUR [1] + PJUR [2] + PJUR [3] + PJUR [4]$$

A instituição ou conglomerado financeiro que detiver Patrimônio de Referência (PR) inferior ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) está desenquadrada em relação ao Índice de Basileia, ou seja, seu patrimônio é insuficiente para cobrir os riscos existentes em suas operações ativas, passivas e registradas em contas de compensação.

Exemplos de acordo com o BACEN:

a) Instituição enquadrada:

$$PR = 150$$

$$PRE = 120$$

Portanto: $PR > PRE$

$$\text{Índice de Basileia} = 150 * 100 / (120 / 0,11) = 13,75 \text{ (a instituição detém patrimônio suficiente)}$$

b) Instituição desenquadrada:

$$PR = 150$$

$$PRE = 160$$

Portanto: $PR < PRE$

$$\text{Índice de Basileia} = 150 * 100 / (160 / 0,11) = 10,31 \text{ (insuficiência de patrimônio)}$$

Índice de Imobilização: Indica o percentual de comprometimento do Patrimônio de Referência (PR) com o ativo permanente imobilizado. Desde dezembro de 2002, o índice máximo permitido é de 50%, conforme determina a Resolução CMN nº. 2.669, de 25 de novembro de 1999. Esse índice é calculado conforme fórmula a seguir:

$(\text{Ativo Permanente Imobilizado} - \text{Deduções}) / (\text{PR} - \text{Títulos Patrimoniais})$

3 CAPITAL REGULATÓRIO E RISCOS OPERACIONAIS NO BANCO DO BRASIL

Neste item serão expostos: um breve histórico do Banco do Brasil, a Estrutura organizacional do processo de gerenciamento de riscos no Banco do Brasil, patrimônio de referência calculado e patrimônio líquido exigido.

3.1 O BANCO DO BRASIL

A seguir, um breve histórico da Instituição conforme informações obtidas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br):

- Criado em 12/10/1808 através de alvará do príncipe regente D. João, o Banco do Brasil foi o primeiro banco a operar no País.

- É a maior instituição financeira do Brasil, com mais de 15 mil pontos de atendimento em 3,1 mil cidades e 22 países, 24,6 milhões de clientes e com mais de 80 mil funcionários.

- Em 1866 se transformou em instituto de depósitos, descontos e de empréstimos sobre hipotecas. A partir de 1888 passou destacar-se como instituição de fomento econômico, destinando as primeiras linhas de crédito para a agricultura.

- A missão do Banco do Brasil é ser um banco competitivo e rentável, promover o desenvolvimento sustentável do Brasil e cumprir sua função pública com eficiência.

- Em 2008 foram incorporados o Banco do Piauí (BEP) e Banco do Estado de Santa Catarina (BESC). Em 2010 foi concluído o processo de integração do Banco Nossa Caixa.

- Em 2010 obteve lucro líquido de 11,7 bilhões e ativos totais de 811,2 bilhões, encerrando 2010 como líder no Sistema Financeiro Nacional, com destaque para sua atuação no crédito com 19,8% de participação de mercado.

- Em abril de 2010 adquiriu o controle acionário do Banco Patagônia da Argentina, dando início a um novo modelo de atuação no exterior, baseado nos pilares de: ser o banco das comunidades de brasileiros localizadas fora do Brasil, ser o banco das companhias brasileiras no exterior e estar presente nos países que mantenham um estreito relacionamento comercial com o Brasil.

- Em 2010 foi obtido o status de “Financial Holding Company”, concedido pelo Federal Reserv Bank – FED dos EUA, o que permite ao BB, exercer atividades bancárias em território norte-americano em condições de igualdade com os bancos locais.

O Banco do Brasil atua em conformidade com o Terceiro Pilar do Novo Acordo de Basileia, que trata da atuação de forma transparente na relação com o mercado e acionistas. No site da instituição é possível encontrar no link de informações aos investidores: Informações financeiras, Informações aos Acionistas, Governança Corporativa e informações sobre a Gestão de Risco.

3.2 ESTRUTURA E GERENCIAMENTO DE RISCOS NO BB

No Conglomerado Financeiro do Banco do Brasil, o gerenciamento de riscos contempla mais detalhadamente os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, mas também adota mecanismos para garantir a suficiência de capital para cobertura de outros riscos incorridos.

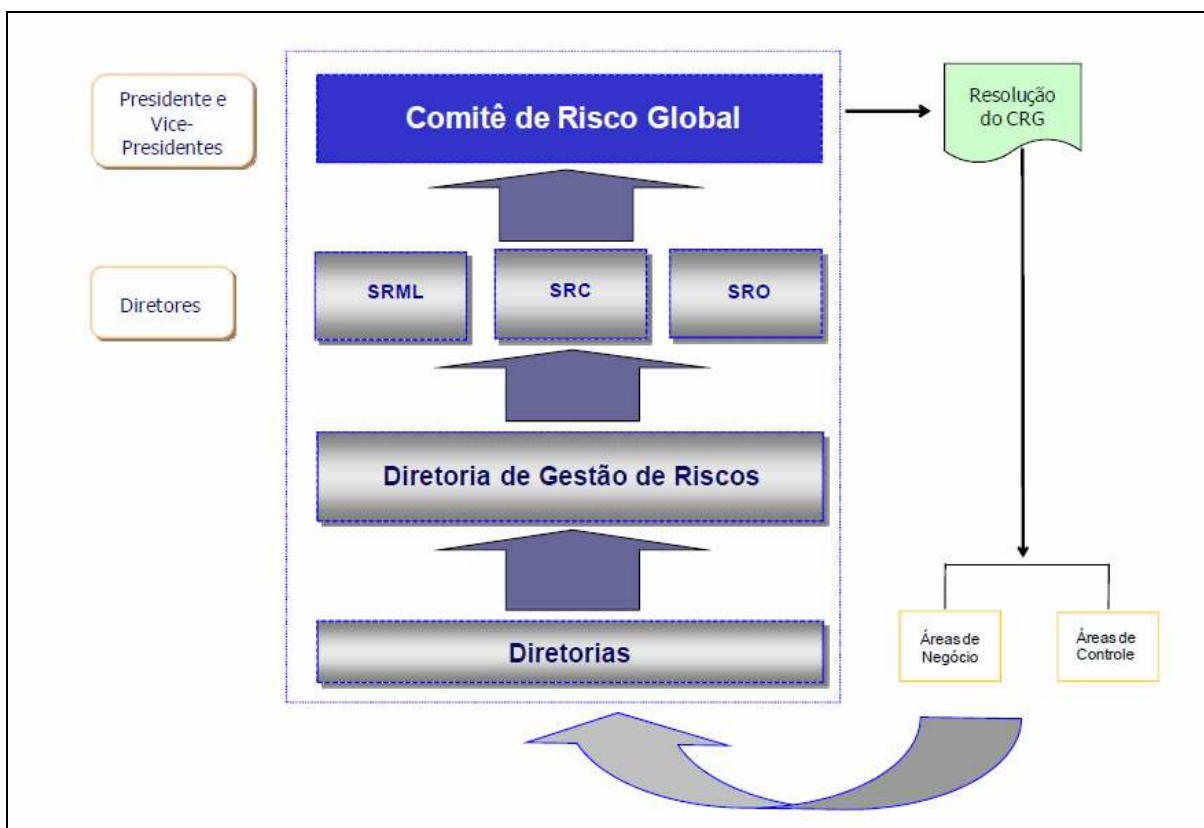


Figura 10: Estrutura e Processo de Gestão de Risco do Banco do Brasil

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 12)

De acordo com os objetivos, políticas, estratégias, processos e sistemas descritos em cada tipo de risco, as atividades de gerenciamento de riscos são exercidas por áreas específicas e especializadas. As políticas de risco são determinadas pelo Conselho de

Administração e pelo Comitê de Risco Global – CRG, conforme figura 9, um fórum composto pelo Presidente e Vice-presidente.

Importante relacionar o processo de gestão de riscos no Banco do Brasil, conforme Relatório Anual (2010):

O modelo de governança de riscos adotado pelo BB envolve estrutura de comitê e subcomitês, com a participação de diversas áreas da Instituição, contemplando segregação de funções de negócio versus risco, estrutura e processos definidos para gestão de riscos, decisões em diversos níveis hierárquicos, normas claras, estrutura de alçadas e referência às melhores práticas de gestão.

[...]

Por sua vez, a governança de risco do Banco do Brasil, abrangendo o Banco Múltiplo e suas Subsidiárias Integrais, é centralizada no Comitê de Risco Global (CRG), composto pelo Conselho Diretor, tendo por finalidade principal estabelecer as estratégias para gestão de riscos, limites globais de exposição a riscos e níveis de conformidade e alocação de capital em função dos riscos [...].

As decisões são comunicadas às áreas intervenientes por meio de resoluções que expressam objetivamente o posicionamento tomado pela Administração, garantindo a aplicação em todos os níveis do Banco.

As ações para implantação e acompanhamento das diretrizes são conduzidas em subcomitês específicos (Crédito, Mercado e Operacional), que são fóruns constituídos por Diretores (Relatório Análise de Desempenho do Banco do Brasil, 3º trim./2011, p. 95).

O Relatório Anual do Banco do Brasil (2010), também informa que o processo de gestão de riscos do Banco do Brasil é realizado em quatro etapas:

- Preparação - Fase de coleta e análise dos dados na qual são propostas medidas sobre os riscos para discussão e deliberação nos subcomitês, e, se necessário, para posterior discussão e deliberação no Comitê de Risco Global – CRG;
- Decisão - As decisões são tomadas de forma colegiada e comunicada às áreas de aplicação;
- Execução - Implementação das decisões tomadas; e,
- Acompanhamento/Gestão - É o controle realizado pela Diretoria de Gestão de Risco, avaliando o cumprimento das deliberações e seus impactos na empresa e relatando essas ações ao fórum competente (subcomitê ou CRG). O controle do processo proporciona o aprimoramento do processo de gestão.

No que se refere ao risco operacional, a estrutura de gestão é composta pelas Diretorias de Gestão de Riscos, Controles Internos e Gestão de Segurança (Relatório Análise de Desempenho do Banco do Brasil, 3º trim./2011, p. 101).

O Banco do Brasil revisa com frequência suas políticas de gerenciamento de risco operacional de forma a obter maior aderência aos requisitos do Basileia II, à Resolução CMN nº. 3.380 e às melhores práticas do mercado.

Para atendimento do Acordo de Basileia II e Resolução nº. 3.380/2006, a gestão do risco operacional no Banco do Brasil abrange cinco fases, conforme tabela a seguir relacionada que demonstra para cada fase as atividades necessárias que devem ser cumpridas

de forma individual ou conjunta pelos gestores de produtos e serviços e Diretorias responsáveis pela gestão dos riscos operacionais:

Fase de Gestão	Síntese das Atividades
Identificação	Determinação das fragilidades nos processos do Banco e nos serviços relevantes executados por terceiros, bem como identificação dos eventos de perda associados aos mesmos.
Avaliação e mensuração	Proposição de Limites de Exposição e Indicadores-Chave de Risco (ICR), captura dos eventos de perda e cálculo do capital a ser alocado para risco operacional.
Mitigação	Desenvolvimento de mecanismos e planos de ação para mitigação dos riscos operacionais identificados e elaboração de planos de continuidade de negócios.
Controle	Acompanhamento das ações de mitigação; proposição, implementação e acompanhamento das ações de controle; Apuração do nível de conformidade dos processos; realização de backtesting.
Monitoramento	Monitoramento dos eventos de perda operacional, do comportamento dos Indicadores-Chave de Risco (ICR), dos limites de exposição, bem como da existência de controles internos e de planos de continuidade de negócios.

Quadro 7 – Fases da Gestão do Risco Operacional no Banco do Brasil

Fonte: Relatório Anual do Banco do Brasil (2010).

Para atendimento da Resolução n.º 3.380/2006, conforme Relatório Anual do Banco do Brasil (2010):

A estrutura de gerenciamento do risco operacional no Banco do Brasil é composta pela Diretoria de Gestão de Riscos (DIRIS), Diretoria de Controles Internos (DICOI) e Diretoria de Gestão da Segurança (DIGES), sendo o Conselho de Administração (CA) responsável pelas informações divulgadas. O Diretor de Gestão de Riscos, por meio de indicação do Conselho de Administração, é o responsável perante o Banco Central do Brasil (BACEN), pelo gerenciamento do risco operacional, de mercado, liquidez, operacional e de crédito.

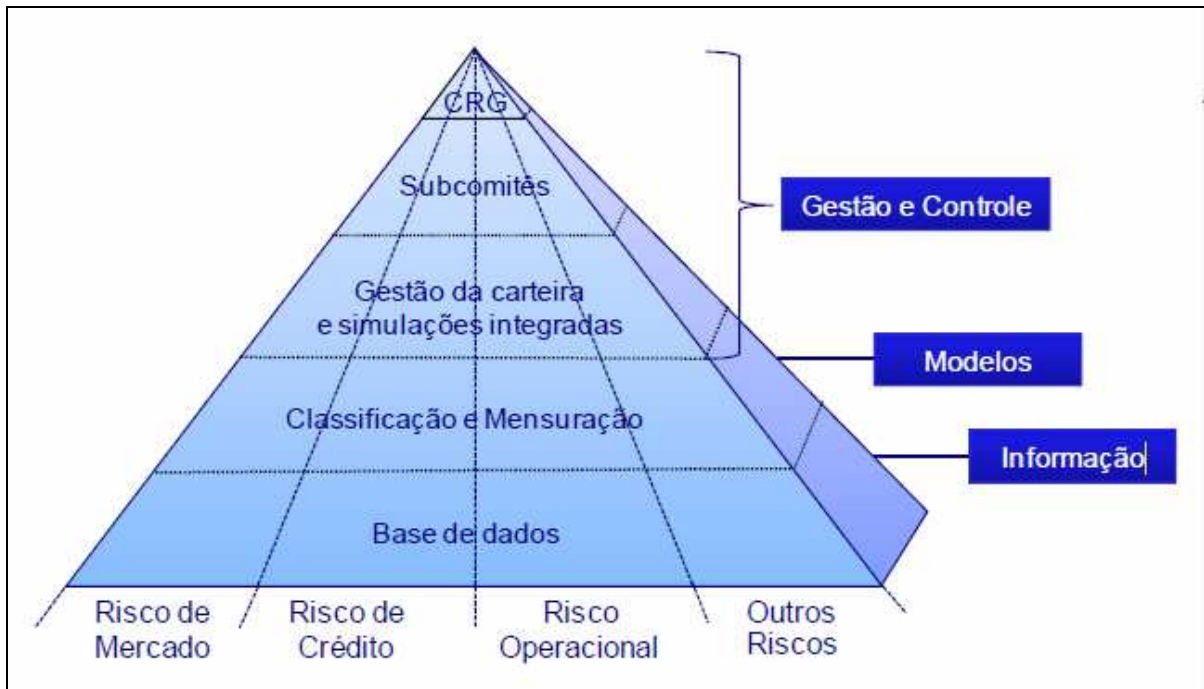


Figura 11: Estrutura de Governança Banco do Brasil

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 11)

A estrutura de gerenciamento do risco operacional no Banco do Brasil, está relacionada a seguir, contendo as principais responsabilidades de cada área:

DIRIS	DICOI	DISEG
Normas e políticas de Risco Operacional	Compliance, falhas em processo e negócios	Governança de segurança corporativa
Estabelecimento e controle dos limites de RO	Suporte para as áreas gestoras de produtos e serviços	Políticas, metodologias, normas e planos relativos à segurança, fraudes, lavagem de dinheiro e continuidade de negócios
Estabelecimento e controle de ICR	<i>Backtesting</i>	
Modelos e metodologias de alocação de capital para RO	Políticas de conformidade	
Mensuração de Risco Operacional		

Figura 12: Estrutura de gerenciamento do risco operacional

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 57)

A Auditoria Interna é responsável pela verificação do gerenciamento de risco operacional e do funcionamento de sua estrutura. O processo de análise do risco operacional é avaliado por auditoria externa, sendo seus resultados submetidos aos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração. Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim./2011, p. 57).

Para gerenciar o risco operacional o Banco do Brasil monitora as perdas operacionais através de base de dados interna sistematizada, limites de exposição, indicadores-chave de risco e matrizes de risco para avaliar serviços terceirizados relevantes. Em 2010, para melhor monitoramento, foram implementados limites específicos para perdas operacionais relacionadas a problemas trabalhistas, falha nos negócios, falhas em processos (falhas em serviço), fraudes e roubos externos (roubos externos, fraude eletrônica externa, perdas com cartões) e fraudes internas.

Estão relacionadas na tabela a seguir as perdas operacionais do BB por categorias de eventos de risco:

Categorias	1T10	2T10	3T10	4T10	1T11
Problemas Trabalhistas	32,1%	42,0%	37,6%	-18,7%	19,2%
Falhas nos Negócios	40,8%	20,9%	43,8%	70,0%	54,1%
Fraudes e Roubos Externos	16,0%	19,5%	11,1%	15,8%	17,5%
Falhas nos Processos	9,2%	12,1%	5,7%	31,5%	6,7%
Danos ao Patrimônio Físico	0,7%	0,5%	0,2%	0,2%	0,7%
Fraudes Internas	1,0%	4,9%	1,6%	1,2%	1,7%
Falhas de Sistemas	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,1%
Interrupção das atividades	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%

Tabela 1: Acompanhamento das perdas operacionais

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 61)

O BACEN comenta em perguntas e respostas (p. 26), que:

- A conciliação bancária da base de perdas operacionais “poderá ser utilizada como um dos instrumentos de validação interna da base de dados das perdas operacionais”;
- Não há expectativa de criar rubricas contábeis exclusivas no COSIF para os eventos de risco operacional. A critério da instituição financeira podem ser criados subtítulos de uso interno. O mesmo se aplica para registro das parcelas de alocação de capital.
- Não há restrição à obtenção das informações de perda em relatórios gerenciais, desde que a integridade dos dados seja assegurada. As informações referentes às perdas associadas ao risco operacional devem ser obtidas, documentadas e armazenadas segundo a política de gerenciamento de risco operacional da própria instituição;
- Quanto mais completo for o registro das perdas operacionais, incorporando o registro de todas as datas possíveis, melhor. A escolha do momento (quando da materialização do evento ou de sua contabilização) em que uma perda deve ser

considerada deve fazer parte da política de gerenciamento do risco operacional da instituição, e o critério deve ser adotado de forma consistente.

Em atendimento a Resolução CMN nº. 3.380/2006, o Banco do Brasil mantém política de risco operacional com orientações para cada área do banco, de modo a permitir que as atividades relacionadas ao gerenciamento do risco operacional sejam corretamente identificadas, avaliadas, mensuradas, mitigadas, controladas e monitoradas.

3.3 PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA

De acordo com o Relatório Anual do Banco do Brasil (2010), a instituição financeira em análise adotou a Abordagem Padronizada Alternativa para cálculo da Parcela de capital necessária para cobertura de Risco Operacional (POPR) definida na Resolução CMN nº. 3.490/07.

Para tanto utiliza base de dados interna, dados externos, análise de cenários e os fatores que refletem o ambiente de negócios e controle interno.

R\$ mil	Mar/11		Mar/10	
	Econômico-Financeiro	Financeiro	Econômico-Financeiro	Financeiro
Patrimônio de Referência	68.466.866	69.747.311	56.073.275	56.959.555
Nível I	54.057.814	54.111.036	42.508.008	42.562.923
Patrimônio líquido	52.119.536	52.172.758	37.645.937	37.700.851
Reservas de reavaliação	(5.982)	(5.982)	(6.401)	(6.400)
Ativo permanente diferido	(213.994)	(213.994)	(166.813)	(166.813)
Ajustes ao valor de mercado	(188.373)	(188.373)	(147.871)	(147.871)
Créditos tributários excluídos do nível I	(13.828)	(13.828)	(22.477)	(22.477)
Adicional de provisão ao mínimo requerido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 ⁽¹⁾	-	-	2.624.343	2.624.343
Instrumentos híbridos de capital e dívida	2.360.455	2.360.455	2.581.290	2.581.290
Nível II	19.637.411	19.637.411	18.286.408	18.286.407
Ajustes ao valor de mercado	188.373	188.373	147.871	147.871
Dívidas subordinadas elegíveis a capital	19.443.056	19.443.056	17.259.838	17.259.838
Recursos captados do FCO	13.399.298	13.399.298	12.835.073	12.835.073
Recursos captados no exterior	1.338.969	1.338.969	409.477	409.477
Recursos captados com CDB	2.582.017	2.582.017	3.015.288	3.015.288
Recursos captados com Letras Financeiras	2.122.772	2.122.772	1.000.000	1.000.000
Instrumentos híbridos de capital e dívida	-	-	872.298	872.298
Reservas de reavaliação	5.982	5.982	6.401	6.400
Deduções do PR	(5.228.359)	(4.001.136)	(4.721.141)	(3.889.775)
Instrumentos financeiros excluídos do PR	(5.228.359)	(4.001.136)	(4.721.141)	(3.889.775)

Tabela 2: Patrimônio de Referência

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 64)

As informações relacionadas na tabela acima foram obtidas em conformidade com a legislação vigente e informações contábeis e administrativas. O total do Patrimônio de

Referência compreende a soma do nível I e II, com as deduções previstas na Resolução nº. 3.444/2007. Verifica-se um aumento do patrimônio de referência ao compararmos os dados de 2011 com 2010, principalmente em função de incorporações que elevaram o Patrimônio Líquido.

3.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO

Na tabela a seguir estão relacionadas as parcelas para cobertura do risco operacional do patrimônio de referência exigido do Conglomerado Financeiro do Banco do Brasil do 1º. Trim./2010 até o 1º. Trim./2011, calculado conforme Resolução nº. 3.490/2007:

R\$ mil		1T10	2T10	3T10	4T10	1T11
Conglomerado Financeiro						
Patrimônio de Referência Exigido (PRE)		44.286.063	46.452.190	48.302.754	50.993.696	51.958.739
Risco de Crédito	Exposições Ponderadas por Fator de Risco (EPR)	372.940.167	395.189.800	411.468.463	434.592.774	444.037.925
	Parcela exigida para cobertura do risco de crédito (PEPR)	41.023.418	43.470.878	45.261.531	47.805.205	48.844.172
	FPR 20%	138.744	130.811	127.840	72.372	171.481
	FPR 35%	-	-	-	-	-
	FPR 50%	1.988.349	1.824.980	1.584.001	1.708.634	1.957.534
	FPR 75%	9.857.535	10.395.216	10.968.742	11.833.442	11.987.231
	FPR 100%	27.692.964	29.836.291	31.432.220	33.096.124	33.687.531
	FPR 300%	1.345.826	1.283.580	1.148.728	1.094.633	1.040.394
Risco Operacional	Parcela exigida para cobertura do risco operacional (POPR)	2.936.198	2.936.198	3.007.167	3.157.069	3.091.256
	Administração de Ativos	93.509	93.509	100.981	106.449	108.587
	Comercial	793.998	793.998	849.487	884.289	930.562
	Varejo	386.320	386.320	436.293	461.840	492.155
	Finanças Corporativas	189.319	189.319	134.312	136.115	91.831
	Negociação e Vendas	1.002.095	1.002.095	1.004.248	1.078.031	961.417
	Pagamentos e Liquidações	399.600	399.600	402.896	404.233	420.053
	Serviços de Agente Financeiro	66.940	66.940	74.476	81.360	82.203
	Corretagem de Varejo	4.416	4.416	4.475	4.753	4.448
	Empresas Não Financeiras	-	-	-	-	-
Risco de Mercado	Operações sujeitas à variação de taxas de juros (PJUR)	233.890	39.201	29.081	21.679	18.350
	Prefixadas denominadas em real - PJUR[1]	76.228	32.424	19.166	10.336	13.708
	Cupons de moedas estrangeiras - PJUR[2]	51.984	3.767	4.982	8.676	2.156
	Cupons de índices de preços - PJUR[3]	66.558	3.010	4.933	2.667	2.486
	Cupons de taxas de juros - PJUR[4]	39.119	-	-	-	-
	Operações sujeitas à variação do preço de ações (PACS)	45.992	3.418	3.568	6.803	4.816
	Operações sujeitas à variação do preço de commodities (PCOM)	46.564	2.495	1.407	2.940	144
	Operações sujeitas à variação cambial (PCAM)	-	-	-	-	-

Tabela 3: Patrimônio líquido exigido do conglomerado financeiro

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (1º. Trim. /2011, p. 71)

Nota-se que não houve variação significativa de um trimestre para outro, mas a pequena variação da parcela de risco operacional de 5,28% ao compararmos o 1º. Trim./2010 até o 1º. Trim./2011, pode ser explicada pelo crescimento da instituição e gerenciamento adequado de riscos.

A Resolução nº. 2390/2007 estabeleceu a inclusão da Parcela de Risco Operacional (POPR) no cálculo do Patrimônio de referência exigido (PRE).

O Banco do Brasil utiliza em seus processos internos de gestão de riscos o conceito de capital econômico. As tabelas abaixo apresentam a exigência de capital total e por setor econômico:

R\$ mil	1º trim. 2010	2º trim. 2010	3º trim. 2010	4º trim. 2010	1º trim 2011
Risco de Crédito (1)	7.912.707	8.203.893	8.009.650	9.077.765	9.367.851
Risco de Mercado (2)	165.970	107.955	440.956	217.117	226.836
Risco Operacional	2.099.770	2.108.852	2.137.135	2.275.429	2.544.910
TOTAL	10.178.447	10.420.700	10.587.741	11.570.311	12.139.597

Tabela 4: Alocação de capital econômico por tipo de risco

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos Banco do Brasil 2011, p. 75

(2) Capital para cobertura de mercado da Carteira de Negociação (Circ. BACEN 3.354). Câmbio e Commodities.

O Banco do Brasil optou por modelos internos para os riscos de mercado, de crédito e operacional.

Como as informações do Banco do Brasil consideradas para o presente estudo são somente as disponíveis ao público, foram considerados nas tabelas apenas o ano de 2010 e primeiro trimestre de 2011.

Na tabela a seguir, estão relacionados os valores do capital econômico para risco operacional por categoria de eventos de perda.

R\$ mil	1º trim. de 2011
Fraude e roubo externo	289.114
Fraudes Internas	69.070
Problemas trabalhistas	700.571
Falha nos negócios	1.020.423
Danos ao Patrimônio Físico	10.426
Falha em sistemas	7.481
Falhas em processos	448.824
TOTAL	2.544.910

Tabela 5: Capital econômico para risco operacional por categoria de eventos de perda

Fonte: Relatório de Gestão de Riscos Banco do Brasil 2011, p. 76.

O Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil (2011) explica que os cálculos foram efetuados de acordo com a severidade dos eventos de perda registrados na base de dados interna.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando a bibliografia analisada, legislação vigente e práticas adotadas pelo Banco do Brasil, conclui-se que o risco está presente em inúmeras situações e não há como eliminá-lo, mas é possível mitigá-lo através do gerenciamento dos riscos e controles internos adequados.

O gerenciamento de riscos envolve custos relacionados a sistemas apropriados, pessoal qualificado e treinamentos. A exposição aos riscos pode ser minimizada através da descoberta da relação dos diversos riscos e processos existentes, reduzindo assim os custos de aplicação dos pressupostos do Acordo de Basiléia.

Os estudos permitem concluir que há diversas técnicas para gerenciamento de riscos operacionais e que estão em constante desenvolvimento pelos órgãos reguladores e instituições financeiras como o Banco do Brasil, que ganha destaque para a estrutura institucional de gerenciamento de riscos e desenvolvimento de técnicas próprias para atendimento das exigências mínimas de capital do Basiléia II.

O Acordo de Basiléia II está em pleno desenvolvimento e implantação e o Brasil está atuante para o cumprimento das diretrizes estabelecidas por intermédio de diversas normas estabelecidas pelo BACEN, como a estrutura de gerenciamento de riscos operacionais estabelecida pela Resolução nº. 3.380/2006, o cronograma de implantação do Acordo de Basiléia II no Brasil e a determinação do patrimônio de referência exigido para cumprimento dos limites de exposição aos riscos operacionais pelas instituições financeiras.

Conclui-se que foi atendido o objetivo geral de relacionar a legislação vigente que as instituições financeiras devem atender para cumprir o Acordo de Basiléia II no que se refere ao cálculo do capital regulatório de riscos operacionais, além de relacionar técnicas adotadas no Banco do Brasil.

Quanto ao primeiro objetivo específico: “Identificar e conceituar os principais tipos de riscos existentes em instituições financeiras e fornecer informações gerais sobre o gerenciamento de riscos”, foi cumprido, pois no capítulo dois há identificação, conceituação dos principais tipos de riscos e exposição das principais técnicas de gerenciamento de riscos operacionais, como RSA – *Risk Self Assesmen*, ORAP – *Other Approval Process* e KRI – *Key Risk Indicador*.

Sobre o segundo objetivo específico: “Apresentar os principais aspectos relacionados

aos Acordos de Basiléia I e II”. No item 2.2 há conceitos, relação dos objetivos e principais características dos Acordos de Basiléia no contexto internacional.

Com relação ao terceiro objetivo específico: “Relacionar a principal legislação vigente relacionada ao cumprimento do Acordo de Basiléia II no Brasil, no que se refere ao capital regulatório exigido”. O item 2.3, denominado “Basiléia II em Instituições Financeiras no Brasil”, inicia-se com conceituação de instituição financeira e da composição do Sistema Financeiro Nacional, relacionando na seqüência a legislação estipulada pelo BACEN e que deve ser seguida pelas Instituições Financeiras. É concedido destaque para o cronograma de implantação do Basiléia II no item 2.3.3 porque as ações de implantação devem ser realizadas até 2013.

Quanto ao último objetivo específico: “com relação ao Capital Regulatório exigido para riscos operacionais, demonstrar os procedimentos que o Banco do Brasil adota para cumprir a legislação”. No item 2.3 foi realizada uma abordagem conceitual introdutória sobre capital regulatório, metodologias para alocação do capital operacional e demais conceitos envolvidos. Os procedimentos que o Banco do Brasil adota estão no capítulo 3, que realiza um breve histórico da instituição analisada, expõe a estrutura de governança e o processo de gerenciamento de riscos no Banco do Brasil. Também constam no capítulo 3 dados do acompanhamento das perdas operacionais, patrimônio de referência, do patrimônio líquido exigido do conglomerado financeiro e da alocação de capital financeiro por tipo de risco.

Por fim, conclui-se que o objetivo geral e os objetivos específicos foram atendidos.

Para sugestões de trabalhos futuros, podem ser abordados os demais riscos enquadrados no Acordo de Basiléia II, sendo evidenciadas as novas atualizações na legislação vigente, já que se começa a falar do Basiléia III.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACEN. **Composição**. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/?SFNCOMP>. Acesso em: 03/11/2011.

BACEN. **Comunicado 19.028, de 29/10/2009**. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=109093617>. Acesso em: 04/11/2011.

BACEN. **Legislação vigente sobre o Basileia II: Resoluções, Circulares e regulamentações**. Disponível em: http://www.bcb.gov.br/nor/basileia/Basileia_Normativos.asp Acesso em: 01/11/2011.

BACEN. **Manual de Supervisão BACEN** Atualizado em 24/05/2010. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>. Acesso em 26/10/2011.

BANCO DO BRASIL. Relação com investidores. Disponível em: <http://www.bb.com.br/portalbb/home2,136,136,0,0,1,8.bb>. Acesso em: 02/11/2011.

BERGAMINI JR, Sebastião. **Controles Internos como um Instrumento de Governança Corporativa**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, v. 12, n. 24, 2005. p. 155. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev2406.pdf. Acesso em: 07/08/2011.

CAMILO, Jair. Apostila do Curso Sistema de Controles Internos em Instituições Financeiras. C5 Serviços e Treinamento, 2006.

CARVALHO, Demerval Bicalho; CALDAS, Marcelo Petroni. **Basiléia II: abordagem prática para acompanhamento de risco operacional em instituições financeiras**. 2008. Disponível em: http://www.febraban.org.br/Acervo1.asp?id_texto=314&id_pagina=86&palavra=. Acesso em 14/07/2011.

COIMBRA, Fabio Claro. **Estruturação de unidade de gestão de risco operacional em bancos: um estudo de caso**. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade de São Paulo, 2006.

COIMBRA, Fabio Claro. **Gestão Estratégica de riscos: instrumento de criação de valor. Seminários em Administração FEA-USP**, 2004. Disponível em: http://www.ead.fea.usp.br/semead/7semead/paginas/artigos%20recebidos/Adm%20Geral/ADM29-_Gestao_estrategica_de_risco. Acesso em: 13/09/2011.

Comunicado BACEN 19.217, de 24/12/2009. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?method=detalharNormativo&N=109112635>. Acesso em 24/07/2011.

D´AVILA, Marcos Zahler e OLIVEIRA, Marcelo Aparecido Martins de. **Conceitos e Técnicas de Controles Internos de Organizações**. São Paulo: Nobel, 2002.

DUARTE JR., Antonio Marcos. **A importância do Gerenciamento de Riscos Corporativos**. Disponível em: <http://www.risktech.com.br/PDFs/RISCORPO.pdf>. Acesso em 17/11/2011.

GONÇALVES, Rosiane Maria Lima; BRAGA, Marcelo José. **Determinantes de Risco de Liquidez em Cooperativas de Crédito: uma Abordagem a partir do Modelo Logit Multinomial**. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Universidade Federal de Viçosa, Rio Paranaíba/Minas Gerais, 2008.

GOULART, André Moura Cintra. Evidenciação contábil do risco de mercado por instituições financeiras no Brasil. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

GOUVEIA, Patrícia Miguel. **Impacto da Implantação das Diretrizes do Acordo de Basiléia II nas Instituições Financeiras – Caso BNDES**. Dissertação (Pós-Graduação em Engenharia de Produção) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, 2008.

GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS CORPORATIVOS / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa; coordenação: Eduarda La Rocque. São Paulo, SP: IBGC, 2007. Disponível em: <http://www.icts.com.br/new/arquivos/IBGC-orientacaogerriscoscorporativos.pdf>. Acesso em 12/08/2011.

HINKI JR., Kumagae. **Gestão de Riscos de Crédito**. FEBRABAN, 2006.

MANUAL – COMO AVALIAR O RISCO DE CRÉDITO DE UM CLIENTE. Acerplan treinamento e Aperfeiçoamento Profissional, [2005]. Disponível em: <http://www.acerplan.com.br/arquivos/riscocredito.pdf>. Acesso em 04/08/2011.

MAY, Rafael. **O Acordo de Basiléia, sua legislação no Brasil e a Aplicação no Banco do Brasil**. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas). Universidade Federal de Santa Catarina, 2008.

MYCROSOFT SECURITY ASSESSMENT TOOL. Acesso em 11/11/2011. Disponível em: <http://technet.microsoft.com/pt-br/security/cc185712.aspx>

NBCT 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade – CFC/Estudo e Execução dos Trabalhos/**Estudo e Avaliação do Sistema Contábil e de Controles Internos**. Acesso em 11/11/11. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=rescfc820nbct11#nbct1125>

PFITSCHER, Paulo César. **O valor da informação na análise de risco de crédito, com as normas do acordo da Basiléia II**. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.

Relatório anual. Banco do Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/relatoriobb2010.pdf>. Acesso em 29/07/2011.

Relatório de Análise de Desempenho. Banco do Brasil, 3º. Trim./2011. Disponível em: <http://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/ri/pt/dce/dwn/3T11VDAnaliseDesemp.pdf>. Acesso em: 12/11/2011.

Relatório de Gestão de Riscos. Banco do Brasil, 2º. Trim. 2011. Disponível em: <http://www.bb.com.br/portalbb/page22,136,3604,0,0,1,8.bb?codigoNoticia=28847&codigoRet=5494&bread=1&codigoNoticia=28847&codigoMenu=208>. Acesso em: 01/11/2011.

Resolução BACEN 2.554, de 24/09/98. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=098186548&method=detalharNormativo>. Acesso em 05/08/2011.

Resolução BACEN 2804, de 21/12/2000. Disponível em: <http://www.risktech.com.br/Legisla%C3%A7%C3%A3o/>. Acesso em 23/07/2011.

Resolução BACEN , de 3380, de 29/06/2006. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=106196825&method=detalharNormativo>. Acesso em 21/07/2011.

Resolução BACEN nº. 3.398, de 29/08/2006. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=106265700&method=detalharNormativo>. Acesso em 14/07/2011.

Resolução BACEN nº. 3.490, de 29.8.2007. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/Htms/Normativ/RESOLUCAO3490.pdf>. Acesso em 09/07/2011.

SILVA, A. Carlos Ribeiro da Silva. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ANEXO I – Relatório de Gestão de Riscos do Banco do Brasil - 1º TRIM. /2011 (p. 9 a 10):

Tipos de Riscos

Os principais riscos a que o BB está exposto em suas atividades são:

1) Risco de Conjuntura: decorre da possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países. Compreende os seguintes riscos:

a) Risco Estratégico – risco de perdas pelo insucesso das estratégias adotadas, levando-se em conta a dinâmica dos negócios e da concorrência, as alterações políticas no País e fora dele e as alterações na economia nacional e mundial;

b) Risco-País – entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entaves na conversão cambial dos valores recebidos; e

c) Risco Sistêmico – possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional.

2) Risco de Crédito: definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a

negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;

- o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;

- a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;

- a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

3) Risco de Imagem: possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

4) Risco de Mercado: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira. Inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).

5) Risco Legal: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações, resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

6) Risco de Liquidez: é a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

7) Risco Operacional: possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Esta definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

ANEXO II - Princípios para avaliação dos sistemas de controles internos.

a) CONTROLE PELA ADMINISTRAÇÃO E CULTURA DE CONTROLE:	
Princípio 1:	O conselho de diretores deve responsabilizar-se pela aprovação das estratégias e políticas; compreender os riscos incorridos pelo banco, ajustando-os a níveis aceitáveis e assegurando-se de que a alta administração tome as medidas necessárias para identificar, monitorar e controlar estes riscos; aprovação da estrutura organizacional; e assegurar-se de que a administração sênior monitora a eficácia do sistema de controles internos.
Princípio 2:	A administração sênior deve ter a responsabilidade de executar as estratégias aprovadas pelo conselho; ajustando as políticas internas apropriadas de controle; e monitorando a eficácia do sistema de controles internos.
Princípio 3:	O conselho de diretores e a administração sênior são responsáveis pela promoção de elevados padrões éticos e de integridade, e por estabelecer uma cultura dentro da organização que enfatiza e demonstra a todos os níveis do pessoal a importância dos controles internos. Todos os níveis do pessoal em uma organização bancária necessitam compreender seu papel no processo de controles internos e estar inteiramente engajados no processo.
b) AVALIAÇÃO DE RISCO	
Princípio 4:	A administração sênior deve assegurar-se de que os fatores internos e externos que poderiam afetar adversamente a realização dos objetivos do banco estão sendo identificados e avaliados. Esta avaliação deve cobrir todos os vários riscos que o banco enfrenta (por exemplo, o risco de crédito, o risco do país e de transferência, o risco de mercado, o risco de taxa de juros, o risco de liquidez, o risco operacional, o risco legal e o risco de reputação).
Princípio 5:	A administração sênior deve assegurar-se de que os riscos que afetam a realização das estratégias e de objetivos do banco estejam sendo continuamente avaliados. Os controles internos podem demandar revisão de modo a abranger apropriadamente novos riscos ou riscos previamente não controlados.
c) ATIVIDADES DE CONTROLE	
Princípio 6:	As atividades de controle devem ser uma parte integral das operações diárias de um banco. A administração sênior deve estabelecer uma estrutura apropriada de controle para assegurar controles internos eficazes, definindo as atividades de controle em cada nível do negócio. Estes devem incluir: revisões de alto nível; controles apropriados da atividade de departamentos ou divisões diferentes; controles físicos; verificação periódica de aderência aos limites de exposição; um sistema das aprovações e autorizações; e, um sistema da verificação e reconciliação. A administração sênior deve periodicamente assegurar-se de que todas as áreas do banco estejam aderentes às políticas e procedimentos estabelecidos.
Princípio 7:	A administração sênior deve assegurar-se de que existe segregação de funções apropriada e que ao pessoal não foram atribuídas responsabilidades conflitantes. As áreas de conflitos de interesse potenciais devem ser identificadas, minimizadas, e com cuidado ser monitoradas.

d) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Princípio 8:	A administração sênior deve assegurar-se de que existem dados financeiros, operacionais e de compliance internos adequados e detalhados, assim como informação do mercado externa sobre os eventos e as circunstâncias que são relevantes ao processo de tomada de decisão. A informação deve ser confiável, oportuna, acessível, e disponibilizada em um formato consistente.
Princípio 9:	A administração sênior deve estabelecer canais efetivos de comunicação para assegurar-se de que toda a equipe de funcionários esteja inteiramente ciente das políticas e dos procedimentos que afetam seus deveres e responsabilidades e que outras informações relevantes estejam alcançando o pessoal apropriado.
Princípio 10:	A administração sênior deve assegurar-se de que existem sistemas de informação apropriados em funcionamento que cobrem todas as atividades do banco. Estes sistemas, incluindo aqueles que mantêm ou que se utilizam de dados em formato eletrônico, devem ser seguros e testados periodicamente.
e) MONITORAMENTO	
Princípio 11:	A administração sênior deve monitorar continuamente a eficácia total dos controles internos do banco, a fim de auxiliar no atingimento dos objetivos da organização. O monitoramento dos riscos deve ser parte das operações diárias do banco e deve incluir avaliações independentes, de acordo com o caso.
Princípio 12:	Deve existir uma auditoria interna ampla e eficaz do sistema de controles internos realizado composta por funcionários apropriadamente treinados e competentes. A auditoria interna, como a parte do monitoramento do sistema de controles internos, deve reportar-se diretamente ao conselho de diretores ou ao comitê de auditoria, e à administração sênior.
Princípio 13:	As deficiências identificadas nos controles internos devem ser relatadas de forma tempestiva ao nível apropriado da administração e ser cuidadas prontamente. As deficiências relevantes nos controles internos devem ser relatadas à administração sênior e ao conselho de diretores.

ANEXO III - Os 25 Princípios da Basileia para a Fiscalização Bancária Eficaz

O Comitê da Basileia Sobre a Fiscalização Bancária, do Banco de Compensações Internacionais divulgou no dia 22 de setembro de 1997 os 25 Princípios para a Fiscalização Bancária Eficaz (Core Principles for Effective Banking Supervision), conforme relacionado abaixo:

Pré-Requisitos Para a Fiscalização Bancária Eficaz

1. Um sistema eficaz de fiscalização bancária terá responsabilidades e objetivos bem definidos para cada órgão envolvido na fiscalização das organizações bancárias. Cada um desses órgãos deverá ter independência operacional e recursos adequados. Uma estrutura legal apropriada para a fiscalização bancária também é necessária, incluindo disposições referentes à autorização das organizações bancárias e sua fiscalização contínua; poderes para tratar do cumprimento das leis, assim como questões de segurança e solidez; e proteção legal para os funcionários dos órgãos de fiscalização. Deverá haver acordos para a troca de informação entre os funcionários da fiscalização e para a proteção do sigilo de tais informações.

Licenciamento e Estrutura

2. As atividades permissíveis das instituições que são licenciadas e sujeitas à fiscalização como bancos devem ser claramente definidas, e o uso da palavra "banco" nos nomes deve ser controlado, tanto quanto possível.

3. A autoridade que concede as licenças deve ter o direito de estabelecer critérios e rejeitar os pedidos de licenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os requisitos que forem estabelecidos. O processo de licenciamento, no mínimo, deve consistir de uma avaliação da estrutura de propriedade do banco, diretores e alta administração, seu plano de operações e controles internos, e a sua condição financeira projetada, incluindo a sua base de capital; nos casos em que o proprietário proposto ou organização controladora for um banco estrangeiro, deve ser obtida uma autorização, com antecedência, da fiscalização do país de origem.

4. Os fiscais dos bancos devem ter autoridade para estudar e rejeitar quaisquer propostas para a transferência de propriedade ou controle acionário significativo dos bancos existentes para outras pessoas ou organizações.

5. Os fiscais da atividade bancária devem ter a autoridade para estabelecer critérios para analisar aquisições ou investimentos significativos por parte de um banco e assegurar que as afiliações ou estruturas corporativas não exponham o banco a riscos indevidos ou comprometam a eficácia da fiscalização.

Regulamentos e Requisitos de Adequação de Capital

6. Os fiscais da atividade bancária devem estabelecer requisitos mínimos, prudentes e adequados, de adequação de capital para todos os bancos. Tais requisitos devem refletir os riscos que os bancos assumem, e devem definir os componentes do capital, levando em consideração a sua capacidade de absorver prejuízos. Pelo menos no caso dos bancos com atividades internacionais, esses requisitos não devem ser inferiores àqueles estabelecidos no Acordo de Capital da Basileia e suas emendas.

7. Uma parte essencial de qualquer sistema de fiscalização é a avaliação das políticas, práticas e procedimentos de um banco, no que se refere à concessão de empréstimos, e na realização de investimentos e no gerenciamento contínuo das carteiras de empréstimos e investimentos.
8. Os fiscais da atividade bancária devem estar convencidos de que os bancos estão estabelecendo e observando as políticas, práticas e procedimentos adequados para avaliar a qualidade dos ativos e a adequação de provisões de perdas associadas a empréstimos e reservas para essas perdas.
9. Os fiscais das atividades bancárias devem estar convencidos de que os bancos possuem sistemas de informação de gerenciamento que permitem que os administradores identifiquem concentrações na carteira, e os fiscais devem estabelecer limites de adequação de capital para restringir as exposições dos bancos a tomadores individuais ou grupos de tomadores relacionados.
10. Para evitar abusos decorrentes dos empréstimos a pessoas ou organizações que tenham ligações com os bancos, os fiscais da atividade bancária devem implementar requisitos segundo os quais os bancos devem conceder empréstimos a empresas ou indivíduos relacionados de forma prudente; tais extensões de crédito devem ser monitoradas com eficácia, e outras providências adequadas devem ser tomadas para controlar ou atenuar os riscos.
11. Os fiscais da atividade bancária devem estar convencidos de que os bancos possuem políticas e procedimentos para identificar, monitorar, e controlar o risco associado ao país e o risco de transferência nas suas atividades internacionais de empréstimo e investimento, e para a manutenção de reservas apropriadas para fazer frente a esses riscos.
12. Os fiscais devem estar convencidos de que os bancos adotam sistemas que medem, monitoram e controlam adequadamente os riscos do mercado de capitais; os fiscais devem ter poderes para impor limites específicos e/ou uma tarifa especial sobre a exposição a riscos de capital, se necessário.
13. Os fiscais devem estar convencidos de que os bancos possuem um processo abrangente de gerenciamento de risco (incluindo fiscalização por parte da diretoria ou do conselho de administração) para identificar, medir, monitorar e controlar todos os outros riscos materiais e, quando for o caso, manter capital para fazer frente a esses riscos.
14. Os fiscais devem se assegurar de que os bancos adotem controles internos que sejam adequados para a natureza e a escala dos seus negócios. Esses controles devem incluir arranjos bem definidos para a delegação de autoridade e responsabilidade; separação das funções que envolvam o comprometimento do banco, o pagamento dos seus fundos, e o controle do seu ativo e passivo; conciliação desses processos; salvaguarda do seu ativo; e funções apropriadas de auditoria independente, interna ou externa e cumprimento, para testar a observância desses controles assim como das leis e regulamentos aplicáveis.
15. Os fiscais devem se assegurar de que os bancos possuam políticas, práticas e procedimentos adequados em uso, incluindo normas do tipo "conheça-o-seu-cliente", que promovam altos padrões éticos e profissionais no setor financeiro e que evitem que o banco seja usado, intencionalmente ou não, por elementos criminosos.

Métodos de Fiscalização Contínua da Atividade Bancária

16. Um sistema eficaz de fiscalização bancária deve consistir de alguma forma de fiscalização tanto local quanto remota.

17. Os fiscais da atividade bancária devem ter contato regular com a administração do banco e conhecer as operações da instituição na sua totalidade.

18. Os fiscais devem ter meios de coletar, rever e analisar relatórios de adequação de capital e resultados estatísticos dos bancos, tanto isoladamente quanto em conjunto.

19. Os fiscais devem ter um meio de efetuar a validação de informações de fiscalização, seja por meio de exames no local ou pela utilização de auditores externos.

20. Um elemento essencial na fiscalização da atividade bancária é a capacidade dos fiscais de fiscalizar o banco de forma consolidada.

Requisitos de Informação

21. Os fiscais devem estar convencidos de que cada banco prepare registros adequados em conformidade com políticas consistentes de contabilidade, e práticas que permitam que o fiscal consiga ter uma visão real e justa da situação financeira do banco e da lucratividade dos seus negócios, e de que o banco publique, regularmente, balanços que reflitam, com justiça, a sua situação.

Podere Formais dos Fiscais

22. Os fiscais da atividade bancária devem ter, à sua disposição, medidas de fiscalização para exigir ações corretivas em tempo hábil, quando os bancos não atenderem aos requisitos de adequação de capital (como por exemplo, taxas mínimas de adequação de capital), quando ocorrerem violações de fiscalização, ou quando os depositantes estiverem ameaçados de qualquer outra maneira. Em circunstâncias extremas, isso deve incluir a possibilidade de cassar a licença de operação do banco ou de recomendar a sua cassação.

Atividade Bancária Internacional

23. Os fiscais da atividade bancária devem praticar a fiscalização global nas suas organizações bancárias que têm atividade internacional, monitorando adequadamente e aplicando normas apropriadas de adequação de capital em todos os aspectos dos negócios conduzidos por essas organizações bancárias no mundo inteiro, especialmente nas suas agências, joint-ventures, e subsidiárias no exterior.

24. Um dos principais componentes da fiscalização consolidada é o estabelecimento de uma relação de troca de informações com os outros fiscais envolvidos, especialmente as autoridades de fiscalização do país anfitrião.

25. Os fiscais devem exigir que as operações locais dos bancos estrangeiros sejam conduzidas de acordo com os mesmos padrões elevados que são exigidos das instituições domésticas, e devem ter poderes para compartilhar as informações de que os fiscais desses bancos no país de origem necessitam, para os Recursos de Informação.

ANEXO IV - CIRCULAR Nº. 3.383, de 30/04/2008

Estabelece os procedimentos para o cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR), de que trata a Resolução nº. 3.490, de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 29 de abril de 2008, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, com a renumeração dada pela Lei nº. 7.730, de 31 de janeiro de 1989, e 11, inciso VII, da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Resolução nº. 3.490, de 29 de agosto de 2007,

D E C I D I U:

Art. 1º O cálculo da parcela do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) referente ao risco operacional (POPR), de que trata a Resolução nº. 3.490, de 29 de agosto de 2007, deve ser efetuado com base em uma das seguintes metodologias, a critério da instituição financeira:

I - Abordagem do Indicador Básico;

II - Abordagem Padronizada Alternativa;

III - Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

§ 1º A escolha da metodologia para a apuração da parcela POPR deve ser comunicada ao Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig), na forma a ser por ele estabelecida, até 1º de junho de 2008.

§ 2º Eventual mudança da metodologia para a apuração da parcela POPR deve ser comunicada ao Desig, na forma a ser por ele estabelecida, com antecedência mínima de noventa dias em relação à data-base de apuração.

§ 3º A metodologia adotada deve constar do relatório de que trata o art. 4º da Resolução nº. 3.380, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º O valor da parcela POPR deve ser apurado semestralmente, considerados os últimos três períodos anuais.

§ 1º Define-se como período anual o conjunto de dados correspondentes a dois semestres consecutivos.

§ 2º O valor da parcela POPR deve ser apurado com informações relativas às datas-base 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 3º O valor da parcela POPR apurado com informações relativas a cada data-base deve ser mantido até a data-base seguinte.

Art. 3º Para fins da apuração da parcela POPR:

I - o Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE) corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira;

II - o Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional (IAE) corresponde, para cada período anual, à média aritmética dos saldos semestrais das operações de crédito, de arrendamento mercantil e de outras operações com características de concessão de crédito e dos títulos e valores mobiliários não classificados na carteira de negociação, multiplicada pelo fator 0,035.

§ 1º Devem ser excluídos da composição do IE as perdas ou ganhos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e instrumentos derivativos não classificados na carteira de negociação, nos termos da Circular nº. 3.354, de 27 de junho de 2007.

§ 2º Na apuração do IE devem ser desconsideradas as despesas de constituição, bem como as receitas relativas à reversão de provisões.

§ 3º Na apuração do IAE devem ser desconsiderados os saldos de provisões constituídas.

Art. 4º Para fins da apuração da parcela POPR, são as seguintes as linhas de negócio a serem consideradas:

- I - Varejo;
- II - Comercial;
- III - Finanças Corporativas;
- IV - Negociação e Vendas;
- V - Pagamentos e Liquidações;
- VI - Serviços de Agente Financeiro;
- VII - Administração de Ativos;
- VIII - Corretagem de Varejo.

§ 1º A linha de negócio Varejo inclui as operações classificadas da carteira de crédito correspondentes àquelas de varejo nos termos da Circular nº. 3.360, de 12 de setembro de 2007, e de crédito imobiliário residencial.

§ 2º A linha de negócio Comercial inclui:

I - as operações classificadas da carteira de crédito não consideradas na linha de negócio Varejo; e

II - as operações com títulos e valores mobiliários não classificadas na carteira de negociação, nos termos da Circular nº. 3.354, de 2007.

§ 3º A linha de negócio Finanças Corporativas inclui as operações relacionadas a:

- I - fusões e aquisições;
- II - reestruturação financeira e societária;
- III - subscrição de capital;
- IV - privatizações;
- V - colocação pública ou privada de títulos e valores mobiliários;
- VI - securitização;
- VII - emissão própria;
- VIII - financiamento de projetos de longo prazo;
- IX - serviços de pesquisa e assessoria;

X - receita de serviços de empréstimos sindicalizados; e
 XI - consultoria em gestão de caixa.

§ 4º A linha de negócio Negociação e Vendas inclui operações relacionadas a:

I - captações e empréstimos internacionais;
 II - corretagens de valores mobiliários não classificadas na linha de negócio Corretagem de Varejo;
 III - tesouraria internacional;
 IV - participações societárias e outros investimentos;
 V - títulos e valores mobiliários classificados na carteira de negociação;
 VI - depósitos interfinanceiros; e
 VII - instrumentos financeiros derivativos.

§ 5º A linha de negócio Pagamentos e Liquidações inclui operações relacionadas a:

I - transferência de ativos;
 II - compensação e liquidação;
 III - sistemas de pagamentos;
 IV - folha salarial;
 V - recebimento de tributos; e
 VI - cobrança.

§ 6º A linha de negócio Serviços de Agente Financeiro inclui operações relacionadas a:

I - custódia de títulos e valores mobiliários;
 II - serviços a ligadas; e
 III - carta de crédito, fiança, aval e garantia.

§ 7º A linha de negócio Administração de Ativos inclui operações relacionadas à administração de recursos de terceiros.

§ 8º A linha de negócio Corretagem de Varejo inclui operações relacionadas à corretagem de ações, de títulos e valores mobiliários e de mercadorias.

Art. 5º Para a Abordagem do Indicador Básico, de que trata o art. 1º, inciso I, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{OPR} = Z \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max [0,15 \times IE_t; 0]}{n}, \text{ onde:}$$

Z = multiplicador, conforme definido no art. 8º;

IE_t = Indicador de Exposição ao Risco Operacional no período anual "t"; e

n = número de vezes, nos três últimos períodos anuais, em que o valor do IE é maior que zero.

Art. 6º Para a Abordagem Padronizada Alternativa, de que trata o art. 1º, inciso II, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{OPR} = Z \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max \left[\left(\sum_{i=1}^2 IAE_{i,t} \times \beta_i \right) + \left(\sum_{i=3}^8 IE_{i,t} \times \beta_i \right); 0 \right]}{3}, \text{ onde:}$$

Z = multiplicador, conforme definido no art. 8º;

IAE_{i,t} = Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado para as linhas de negócio "i" mencionadas no art. 4º, **caput**, incisos I e II;

IE_{i,t} = Indicador de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado para as linhas de negócio "i" mencionadas no art. 4º, **caput**, incisos III a VIII; e

Bi = fator de ponderação aplicado à linha de negócio "i".

§ 1º O valor do fator de ponderação Bi corresponde a:

I - 0,12 para as linhas de negócio Varejo, Administração de Ativos e Corretagem de Varejo, mencionadas, respectivamente, no art. 4º, **caput**, incisos I, VII e VIII;

II - 0,15 para as linhas de negócio Comercial e Serviços de Agente Financeiro, mencionadas, respectivamente, no art. 4º, **caput**, incisos II e VI; e

III - 0,18 para as linhas de negócio Finanças Corporativas, Negociação e Vendas e Pagamentos e Liquidações, mencionadas, respectivamente, no art. 4º, **caput**, incisos III, IV e V.

§ 2º Todas as operações da instituição financeira devem estar distribuídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 3º Se uma operação não puder ser distribuída em uma das linhas de negócio mencionadas no art. 4º, ela deve ser alocada em uma das linhas de negócio cujo fator de ponderação Bi corresponda a 0,18.

§ 4º O processo de distribuição das operações nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º deve ser documentado, contemplando detalhadamente a política e os procedimentos utilizados, previamente aprovados pela diretoria ou pelo conselho de administração, se houver.

Art. 7º Para a Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada, de que trata o art. 1º, inciso III, deve ser utilizada a seguinte fórmula:

$$P_{OPR} = Z \cdot \frac{\sum_{t=1}^3 \max \left\{ \left[(IAE_t \times 0,15) + (IE_t \times 0,18) \right]; 0 \right\}}{3}, \text{ onde:}$$

IAEt = Indicador Alternativo de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado de forma agregada para as linhas de negócio mencionadas no art. 4º, **caput**, incisos I e II; e

IEt = Indicador de Exposição ao Risco Operacional, no período anual "t", apurado de forma agregada para as operações não incluídas nas linhas de negócio mencionadas no art. 4º, **caput**, incisos I e II.

§ 1º Todas as operações da instituição financeira devem ser distribuídas entre o IAE e o IE, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

§ 2º O processo de distribuição das operações de forma agregada deve ser documentado, contemplando detalhadamente a política e os procedimentos utilizados, previamente aprovados pela diretoria ou pelo conselho de administração, se houver.

Art. 8º O multiplicador "Z" corresponde aos seguintes valores:

I - de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008: 0,20;

II - de 1º de janeiro de 2009 até 30 de junho de 2009: 0,50;

III - de 1º de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009: 0,80;

IV - a partir de 1º de janeiro de 2010: 1,00.

Parágrafo único. Para as agências de fomento, sociedades de crédito imobiliário, associações de poupança e empréstimo, cooperativas de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades corretoras de câmbio, companhias hipotecárias e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, desde que instituições independentes ou integrantes de conglomerados financeiros ou consolidados econômicos financeiros, constituídos exclusivamente por essas instituições, o multiplicador "Z" corresponde aos seguintes valores:

I - de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008: 0,05;

II - de 1º de janeiro de 2009 até 30 de junho de 2009: 0,20;

III - de 1º de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2009: 0,35;

IV - de 1º de janeiro de 2010 até 30 de junho de 2010: 0,50;

V - de 1º de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2010: 0,80;

VI - a partir de 1º de janeiro de 2011: 1,00.

Art. 9º Para as instituições em início de atividade, o cálculo da parcela POPR deve considerar as estimativas constantes do Plano de Negócios estabelecido com base na Resolução nº. 3.040, de 28 de novembro 2002, e alterações posteriores.

Art. 10. Para a instituição financeira resultante do processo de fusão ou aquisição, o cálculo da parcela POPR deve utilizar o somatório dos IE e dos IAE de cada instituição original.

Art. 11. Para as instituições financeiras resultantes do processo de cisão, o cálculo da parcela POPR deve utilizar valores para os respectivos IE e IAE de maneira proporcional à divisão verificada nos ativos da instituição original.

Art. 12. Os procedimentos definidos nos arts. 9º, 10 e 11 somente podem ser utilizados para os períodos anuais em que as informações relativas à nova instituição não estiverem disponíveis.

Art. 13. Para consolidados econômico-financeiros, a parcela POPR deve ser complementada considerando a compatibilidade do Patrimônio de Referência (PR) com o risco operacional relativo às instituições não financeiras.

Parágrafo único. A complementação da parcela POPR de que trata o **caput** deve ser estimada por critérios internos e passíveis de verificação e deve estar implementada até 30 de junho de 2010.

Art. 14. O Banco Central do Brasil poderá exigir:

I - que o cálculo da parcela POPR seja efetuado com utilização da metodologia do Indicador Básico, nos casos em que o processo de classificação em linhas de negócio não evidenciar a utilização de critérios adequados, consistentes e passíveis de verificação;

II - aumento do valor da parcela POPR quando o valor apurado for incompatível com os riscos operacionais incorridos pela instituição.

Art. 15. Deve ser encaminhado ao Desig, na forma a ser por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração da parcela POPR.

Parágrafo único. As instituições devem manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, as informações utilizadas para a apuração da parcela POPR.

Art. 16. Os dados utilizados no cálculo da parcela POPR devem ser conciliados com as informações auditadas semestral e anualmente.

Art. 17. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Alexandre Antonio Tombini
Diretor